

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA

DISCIPLINA: ESTÁGIO SUPERVISIONADO



0.282.680-0

UFSC-BU

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL

E

ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO

Acadêmico: Carlos Werner Neto

Orientador: Luiz Oswaldo Coelho

R  
38  
ex. 1

Florianópolis, dezembro de 1992.

138824

"Almejas poder um dia servir  
à humanidade?"

Deixa de lado os teus pro-  
blemas pessoais.

Serve concretamente ao teu  
próximo.

Por meio dele, começarás a  
ter a medida concreta dos  
problemas globais da humani-  
dade".

C. LUBICH

## AGRADECIMENTOS

Ao professor Luiz Oswaldo Coelho pelo apoio e insentivo dispendidos durante todo estágio e elaboração do relatório.

À minha mãe Lucília Locks Werner pela paciência e dedicação confirmados neste período.

À Deus pelos momentos difíceis e pelas barreiras que encontrei neste caminho.

## SUMÁRIO

1. CARACTERIZAÇÃO DO CRÉDITO RURAL .....	01
1.1. Conceito .....	01
1.2. O Crédito Rural - Histórico e Evolução .....	02
1.3. Objetivos do Crédito Rural .....	04
2. COOPERATIVAS DE CRÉDITO - CREDIS .....	07
3. COOPERCAMPOS .....	12
4. NORMATIVOS .....	13
4.1. Disposições Preliminares .....	13
4.2. Condições Básicas .....	18
4.3. Operações .....	23
4.4. Crédito a Cooperativas .....	27
4.5. Empréstimo do Governo Federal - EGF .....	29
4.6. Recursos .....	30
5. FUNCIONAMENTO DA CREDICAMPOS - COOPERCAMPOS .....	32
5.1. Preenchimento da Proposta para Financiamento Rural ..	32
5.2. Elaboração do Projeto Técnico .....	33
5.3. Análise do Projeto .....	37

5.4. Emissão de Cédulas para Formalização .....	38
5.5. Conta Gráfica .....	38
5.6. Relatório de Fiscalização e Assistência Técnica .....	39
6. PROAGRO .....	42
7. OPERACIONALIZAÇÃO DO PROAGRO .....	47
8. CONSIDERAÇÕES SOBRE O CRÉDITO RURAL E O COOPERATIVISMO ...	50
9. CONCLUSÃO .....	54
10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	56
11. AVALIAÇÃO DO ESTÁGIÁRIO PELA BANCA .....	58
12. ANEXOS .....	59

## APRESENTAÇÃO

O presente relatório visa buscar todo o exercício do estágio de conclusão do curso de Agronomia da Universidade Federal de Santa Catarina que se efetuou no período de 24/08/92 a 18/09/92 em uma cooperativa de crédito (CREDICAMPOS) e no departamento técnico de uma cooperativa de produção (COOPERCAMOS) situadas nos município de Campos Novos.

O principal objetivo do estágio foi de acompanhar os trâmites de um financiamento em crédito rural desde quando o produtor preenche a proposta até o momento em que ele formaliza o crédito e passa a utilizá-lo.

As etapas acompanhadas incluem o recebimento dos agricultores na agência, a elaboração do projeto técnico, as fiscalizações e assistência técnicas a campo, a análise do projeto e formalização na agência e a emissão de contas gráficas pela mesma.

## ABREVIACÕES

BACEN - Banco Central do Brasil  
CADOC - Catálogo de Documentos  
CFP - Comissão Financiadora da Produção  
CMN - Conselho Monetário Nacional  
COCECERER - Cooperativa Central de Crédito Rural  
COP - Comunicação de Ocorrência de Perdas  
CPF - Cadastro de Pessoa Física  
CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia  
CREDICAMPOS - Cooperativa de Crédito Rural de Campos Novos  
CRMV - Conselho Regional de Medicina e Veterinária  
EGF - Empréstimo do Governo Federal  
FUNAI - Fundação Nacional do Índio  
MCR - Manual de Crédito Rural  
PROAGRO - Programa de Garantias da Atividade Agropecuária  
RECOR - Registro Comum de Operações Rurais  
SNCR - Sistema Nacional de Crédito Rural  
TRD - Taxa Referencial Diário  
UREF - Unidade de Referência  
VBC - Valor Básico de Custeio

## 1. CARACTERIZAÇÃO DO CRÉDITO RURAL

### 1.1. Conceito

Segundo o MCR, Crédito Rural é considerado como o suprimento de recursos financeiros, por instituições do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), para aplicação exclusiva nas finalidades e condições estabelecidas pelo mesmo manual sendo concedido a produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, cooperativas de produção, pesquisadores de sementes e muda melhoradas e prestadores de serviços agrícolas mecanizados para custear a produção, estimular os investimentos e favorecer a comercialização.

O crédito rural é um instrumento da política financeira para nortear a concessão de financiamentos ao setor primário. A partir da sua institucionalização pela lei nº 4.829, em 1965, tem sido o principal instrumento para executar a política agrícola no Brasil, visando o desenvolvimento do setor primário como um todo (Binsfeld, 1989).

Certamente existem diversos conceitos para o crédito rural, dentro do ponto de vista de cada autor, mas sem dúvida todos estão direcionados à um mesmo significado geral, onde crédito rural seria um recurso financeiro para finalidade agrícola



com vantagens, desvantagens e objetivos a serem cumpridos.

## 1.2. O Crédito Rural - História e Evolução

Segundo Pinto (1981) a história do crédito rural no Brasil pode ser dividido em três grandes períodos: um primeiro, que vai desde a descoberta, atravessando o período colonial, imperial e a chamada primeira república, prolongando-se até 1937; um segundo período que se estende de 1937 até 1965 e finalmente um terceiro que se inicia em 1965 e se estende até os dias atuais.

No primeiro período o crédito rural foi desenvolvido para financiar as instalações de engenhos de açúcar, depois da expansão da cafeicultura. O segundo período foi marcado pela sistematização do financiamento à agropecuária, sendo criada a carteira de crédito rural e agroindustrial do Banco do Brasil para agilizar a concessão de financiamentos. Já o terceiro período, que inicia em 1965, caracterizou-se a princípio pela estruturação de um sistema de crédito rural visando basicamente ampliar os recursos financeiros à disposição do setor agropecuário, bem como a incorporação de agentes financeiros privados na dotação desses recursos (Pinto, 1981).

Segundo BINSFELD (1989) aspectos mais recentes demonstram subordinação da agricultura a indústria. Passamos por uma fase em que o desenvolvimento econômico se deslocou da produção agropecuária para a produção de bens de consumo. É nesta fase

que o setor primário constituiu-se em mercado importante para o setor industrial através da produção de insumos agrícolas. A interrelação dos setores agrícola e industrial dinamizou a produção de ambos, primeiro pelo consumo de bens e depois pela exportação dos excedentes. Essa dinamização gerou a necessidade de criar mecanismos para a agricultura ter acesso aos bens produzidos (tratores, máquinas, fertilizantes) e assim viabilizar a produção e produtividade no setor agrícola, gerando excedentes exportáveis a um custo de produção menor para competir no mercado internacional. Com este panorama, tornou-se inevitável que o sistema econômico brasileiro evoluísse para um alto grau de complexidade, com as relações econômicas passando a se dar sob o domínio do capital financeiro.

Com todas estas transformações pode-se questionar se a produção e a produtividade das explorações agropecuárias aumentaram. Os dados da evolução de crédito rural total e do produto agropecuário, no período de 1971 à 1985 demonstram que sim.

	1971	1985	Incremento
Produto Agropecuário	60	180	3x
Crédito Rural	20	50	2,5x

Portanto mesmo com a diminuição de recursos disponíveis ao setor primário via crédito rural, o produto agropecuário cresceu, respeitado o comportamento dos preços e variação cambial dos produtos agropecuários (BINSFELD, 1989).

No entanto, segundo SANTOS et al., dados disponíveis demonstram que entre 1966 e 1976 os pequenos produtores

tiveram sua participação reduzida de 34% para 11% no montante do crédito destinado à agricultura, enquanto os grandes produtores elevaram sua participação de 20% para 53%, sem haver alteração dessas proporções até hoje.

A alta taxa dos encargos financeiros imposta aos produtores tem inviabilizado a atividade agropecuária dos pequenos, que associada aos baixos preços dos produtos agrícolas e ao PROAGRO, tem contribuído para o êxodo rural e a concentração ainda maior da terra. Isso sem contar os preços pagos aos produtos derivados da pequena propriedade que nunca alcançam níveis satisfatórios de rendimento ao produtor. Na grande maioria das vezes eles não ~~CHEGAM~~ a cobrir o custo de produção, além de não haver efetiva garantia em sua comercialização (Santos et al).

### 1.3. Objetivos do Crédito Rural

Quanto aos objetivos, segundo o MCR, são eles:

- a) estimular os investimento rurais;
- b) favorecer o oportuno e adequado custeio da produção e a comercialização de produtos agropecuários;
- c) fortalecer os setor rural, notadamente no que se refere a pequenos e médios produtores;
- d) incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção visando ao aumento da produtividade, à melhoria dos padrões de vida das populações rurais e a adequada defesa do

solo.

Segundo SANTOS, et al. (1988) as mudanças ocorridas ao longo dos anos na sistemática de administração dos recursos do crédito rural notadamente a concentração dos escassos recursos disponíveis nas mãos dos grandes produtores rurais - e as formas de exigência de cumprimentos de procedimentos, regulamentos e disposições dos manuais de crédito rural - que afastaram o pequeno produtor dos financiamentos - não deixam dúvidas de que o crédito rural no Brasil desviou-se de seus objetivos iniciais. Neste longo processo é possível que até hoje não tenha-se realmente encontrado o caminho que concilie o crédito com os seus objetivos maiores.

De acordo com o Banco Mundial (1975) os objetivos dos programas de crédito agrícola patrocinados pelos governos mudaram de modo notável no curso das últimas décadas. Tradicionalmente, seu principal objetivo era de reduzir a dependência dos agricultores, em especial dos pequenos, com relação ao prestador local, o qual, se acreditava os explorava, com suas taxas de juros. Com o desenvolvimento de técnicas agrícolas novas e mais produtivas, os governos começaram a considerar muito importante a utilização dos programas de crédito para conseguirem aumento da produção.

Segundo conclusões de Fürstenau (1988), a partir de 1980, ocorre um processo de restrição creditícia geral que atinge a agricultura através de recursos possíveis de serem canalizados ao setor. A essa escassez de recursos alia-se a elevação dos custos desses com a eliminação dos subsídios. Mas, ape-

sar dos desvios de suas propostas iniciais, pode-se concluir que os objetivos gerais que levaram a implantação de um sistema de crédito agrícola como o aumento da produtividade do setor e a transformação de seu interrelacionamento com a indústria foram obtidos. No entanto deve-se ressaltar que as mudanças efetivadas se restringem a uma parcela de produtores rurais a determinadas regiões e a certas culturas. Foram privilegiados na distribuição do crédito os grandes e médios produtores, as regiões onde a agricultura encontrava-se num estágio mais avançado e as culturas mais capitalizadas e de exportação.

De acordo com SANTOS et al, o efeito combinado da supressão do crédito com a elevação das taxas de juros foi de afastamento dos pequenos produtores do mercado de crédito institucional. O pequeno produtor regrediu à época de pré-crédito rural em que ele se vincula ao comerciante, bodegueiro ou ao emprestador não institucional de dinheiro: o agiota. As consequências deste longo processo permanecem ainda para serem avaliadas, mas certamente tais mudanças terão efeitos financeiros devastadores entre produtores já tradicionalmente abaixo dos níveis de pobreza absoluta.

## 2. COOPERATIVAS DE CRÉDITO - CREDIS

A Cooperativa de crédito, onde o estágio foi realizado, assim como as demais CREDIS espalhadas por todo Estado, está sobre o supervisionamento da COCECRER, a qual funciona como "Banco Central" destas cooperativas se preocupando com a emissão de cédulas, repasses de financiamentos, recebimento dos detalhamentos quinzenais, monitoramento e treinamento dos funcionários das CREDIS, através de reuniões de esclarecimento, cursos de crédito rural, atualização das normas publicadas pelo BACEN, além do controle de contratos.

As cooperativas de crédito operam administrando recursos oriundos de três fontes básicas:

- Patrimônio líquido: espécie de taxa de filiação ou matrícula, recolhida no ato da filiação;
- Dos depósitos dos associados na cooperativa (movimentação de conta corrente);
- Do repasse dos bancos: as cooperativas tem nesta fonte de recursos, a maior disponibilidade do dinheiro movimentado.

Funcionando como um "banco comercial", as Credis oferecem a seus associadas serviços normais de uma instituição ban-

cária.

Para administrar, fiscalizar e gerenciar a cooperativa é necessário formar:

- Um órgão de decisões, chamados de Assembléia Geral;
- Um Conselho Administrativo, composto por 6 membros, sendo um o presidente, outro o vice, um para secretaria e mais três conselheiros. Este conselho deve dirigir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral.
- Um Conselho fiscal que se encarrega de verificar e fiscalizar as finanças da instituição.

Todos os membros destes conselhos, devem ser agricultores, sócios e serem eleitos pelos demais associados.

Durante o decorrer do anos de trabalho todo o recurso é contabilizado e, no final do exercício, deve ser feito um balanço contábil da cooperativa. O dinheiro que por ventura sobrar fica a disposição da Assembléia Geral. Esta pode tomar as seguintes decisões:

- a) devolver proporcionalmente o dinheiro ao associado;
- b) deixar aplicado na cooperativa;
- c) Investir no patrimônio da cooperativa.

Este tipo de organização visa a manutenção dos recursos no meio rural.

Segundo a Cartilha de Crédito Rural Cooperativo, um dos objetivos da formação das cooperativas de crédito seria: permitir que os agricultores conseguissem administrar o seu próprio dinheiro, diminuindo a dependência dos bancos privados que arrecadam os recursos na zona rural e os levam para o meio urbano, além de captarem dinheiro a custo zero, restringirem os empréstimos e cobrarem juros elevados.

Já a cooperativa, usaria dinheiro proveniente de repasse (no nosso caso: Besc e B.B.) facilitando os negócios da massa de produtores rurais, atendendo-os diretamente a um custo bem mais baixo e com retorno das sobras ao próprio agricultor.

Segundo a constituição das Credis, o crédito rural merece atenção especial, principalmente considerando que 60% dos financiamentos da cooperativa devem ser de crédito rural, ficando apenas 40% para as demais modalidades de crédito (recursos da caderneta de poupança rural).

Cada financiamento deve se constituir em um processo que contém os documentos necessários à ilustração da forma e finalidade para o que foi concedido.

Os principais documentos que compõem os processos são:

- 1º - Ficha cadastral;
- 2º - Proposta de Solicitação do Crédito;
- 3º - Orçamento de Aplicação;
- 4º - Laudos de Vistoria prévia;
- 5º - Projetos Técnicos ou Plano Simples;



- 6º - Laudo de Fiscalização ou no caso de mini e pequeno produtor, indicação do grupo que compõem a amostragem;
- 7º - Conta gráfica indicando os saldos devedores, pagamentos por conta, cálculos de encargos, PROAGRO além de outros;
- 8º - Comprovantes de aquisição de bens financiados;
- 9º - Outros.

As Credis tem como normativo o MCR, cujas normas emanam de resoluções, carta circular e comunicado do BACEN.

#### **CrediCampos - Campos Novos**

O município de Campos Novos apresenta cerca de ..... agricultores, voltados prioritariamente para o cultivo da soja, feijão, milho, arroz, cevada e trigo, além das atividades agropecuárias com a criação de gados leiteiros, de corte e suínos.

Do total de agricultores da Região ..... encontram-se associados na cooperativa de produção (COOPERCAMPOS) enquanto que ..... são sócios na cooperativa de crédito (CREDICAMPOS).

A credicampos foi formada em 28/12/84 e fundada em 05/09/85, sendo portanto uma das pioneiras no Estado, atuando mais de 7 anos junto aos agricultores daquela região.

Aliada a Coopercampos, a credicampos conta com seu apoio e vice-versa.

Ambas encontram-se vinculadas, funcionando no mesmo prédio, demonstrando prioridades de atendimento aos seus sócios em comum, principalmente nas atividades de crédito.

A cooperativa de crédito funciona com um quadro de 7 pessoas:

- 01 - Gerente (Otávio);
- 01 - Caixa Interno da Sede (Nilson);
- 01 - Caixa Externo e Auxiliar de Crédito (Jaime);
- 01 - Técnico Contábil (Juliana);
- 01 - Operador de Micro (Cezar);
- 01 - Escriturário (Valéria);
- 01 - Responsável pelo crédito-financiamento (Manoel).

Tendo seu próprio estatuto e sua diretoria própria, a CrediCampos segue as normas do BANCEN.

As operações de recursos como conta corrente, aplicações diárias e fixas são realizadas pela COCECRER, que mantém convênio tanto com o Besc como com o Banco do Brasil: Dependendo do Volume e do tipo de captação, estes bancos colocam a disposição da cooperativa de crédito os valores necessários a suas aplicações no meio rural.

### 3. COOPERCAMPOS

Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos LTDA  
- COOPERCAMPOS, margens BR 282 - Km 342, Campos Novos - SC.

Fundada no dia 8 de novembro de 1970 por 100 agropecuaristas, hoje a cooperativa conta com aproximadamente 4.500 associados.

Entre os produtos que a cooperativa recebe dos seus associados destacam-se a soja, o milho, o feijão, o trigo, o leite e os suínos, além de outros.

A eleição para presidente da cooperativa ocorre de 3 em 3 anos, com direito a reeleição. Quem vota são os associados que compreendem cotas.

Organizada em vários departamentos, a COOPERCAMPOS compreende entre estes o departamento técnico, onde são elaborados os planos ou projetos e onde são dadas todas as orientações técnicas necessárias.

O corpo técnico deste departamento compreende:

- 1 Chefe de departamento Eng<sup>o</sup> Agrônomo;
- 3 Engenheiros Agrônomos;
- 1 Técnico agrícola, e
- 1 Secretária.

Toda segunda-feira é feita uma reunião departamental onde se dá o relatório semanal dos participantes, além de serem discutidas novas metas e outros assuntos de interesse.

## 4. NORMATIVOS

Cabe ao SNCR elaborar e divulgar através do BACEN as normas de Crédito Rural. Estas regem, através da legislação, os financiamentos rurais no Brasil em acordo com o CMN cabe as Credis seguir estes normativos do Crédito Rural.

O MCR é portanto um conjunto de normas que servirá aos Agentes financeiros, mutuários e a todos a que este interessar, para a consulta de leis atualizadas no que diz respeito ao Crédito Rural.

Este manual encontra-se dividido em capítulos, seções e itens. A seguir se fará uma breve exposição das normas que mim foram mais discutidas ao longo do estágio.

### 4.1. Disposições Preliminares

As operações de Crédito rural subordinam-se às normas do manual, salvo situações específicas autorizadas pelo CMN ou pelo BACEN.

O Crédito Rural não tem a finalidade de financiar atividades deficitárias e pagamento de dívidas, possibilitar a recuperação de capital investido, favorecer a retenção especulati-

va de bens, antecipar a realização de lucros presumíveis, amparar atividades sem caráter produtivo ou aplicações desnecessárias ou de mero lazer.

O Crédito Rural pode ser coerente, educativo quanto ao suprimento de recursos conjugados a prestação de serviços. O C.R. especial é destinado as cooperativas de produtores rurais e programas de colonização ou Reforma Agrária.

Quanto ao SNCR, cabe a ele conduzir os financiamentos, sob as diretrizes da política creditícia formulada pelo Conselho Monetário Nacional, em consonância com a política de desenvolvimento agropecuário.

As instituições financeiras deverão se relacionar com o BACEN através de suas matrizes notando-se que:

- \* A correspondência deve ser encaminhada à Representação Regional do BACEN que jurisdiciona a matriz da instituição financeira;
- \* Devem-se observar as instruções do catálogo de documentos - CADOC, divulgado pelo BACEN, para remessa de documentos nele incluídos.

Uma instituição financeira, para atuar em C.R. deve comprovar ao BACEN a existência de setor especializado, representado por carteira de Crédito Rural, com estrutura, direção e regulamento próprio e com elementos capacitados.

Deve difundir normas básicas entre suas dependências e mantê-las atualizadas.

Deve manter serviços de assessoramento técnico a nível de carteira e assegurar a prestação de Assistência Técnica a nível de imóvel ou empresa, quando devido.

E ainda, deve atuar como agente do PROAGRO.

Cabe as Instituições financeiras acrescentar ao MCR as normas relativas a seus procedimentos internos.

O assessoramento técnico a nível de carteira é prestado à instituição financeira, à sua conta exclusiva, por técnicos especializadas, visando adequada administração do Crédito Rural. No entanto, não poderá ser prestado o assessoramento por pessoa física ou jurídica que exerça atividade remunerada de produção ou venda de insumos utilizáveis na agropecuária de armazenagem, beneficiamento, industrialização ou comercialização de produtos agropecuários salvo se forem de produção própria.

A nível de imóvel a assistência técnica é prestada diretamente aos produtores, com o intuito de lhes oferecer orientação técnica indispensável à condução de seus empreendimentos.

São beneficiários do crédito rural o produtor rural, a cooperativa de produtores rurais e ainda pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a pesquisa e prestação de serviço na área agrária.

O silvícola pode ser beneficiário do Crédito Rural, desde que, não estando emancipado, seja assistido pela FUNAI, que também deve assinar o instrumento de crédito.

O beneficiário classifica-se como:

- a) Mini produtor - quando não contar com renda agropecuária bruta anual superior a 25.000 UREF\*.

b) pequeno - com renda bruta anual entre 25.000 e 75.000 UREF.

c) demais - com renda bruta anual superior a 75.000 UREF.

\* UREF - Unidade de Referência Rural e Agroindustrial instituída em 7 de agosto de 1992 como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores expressos em cruzeiros na legislação de crédito rural e agroindustrial.

A renda bruta anual estimada terá por base o preço mínimo na data da classificação ou, à sua falta, o preço de mercado apurado pela agência operadora.

A classificação como miniprodutor e pequeno produtor fica condicionada a que, no mínimo 80% de sua renda bruta anual seja proveniente da atividade agropecuária.

Deve ser abatida em 50% a renda bruta proveniente da avicultura, olericultura, suinocultura, pecuária leiteira e sericicultura.

No caso de condômino ou parceiro, deve ser considerada apenas a renda agropecuária bruta proporcional a sua participação no condomínio ou parceiro.

Com relação a assistência técnica, cabe a esta a elaboração de plano ou projeto e orientação técnica a nível de imóvel ou empresa. Sendo prestada por profissionais habilitados junto ao CREA, CRMV, CRB mediante convênio com a instituição financeira.

A assistência técnica tem o objetivo de orientar o produtor na condução eficaz do empreendimento financiado. Pres-

tando essa assistência, o técnico deverá fornecer a instituição financeira os laudos da visita ao imóvel.

Admite-se assistência técnica grupal, em crédito rural deferido a pequenos produtores. Esta deverá ser prestada a grupo de no máximo vinte pequenos produtores rurais que apresentem características comuns em termos de tamanho médio de suas explorações, culturas ou criações, padrão de produção e nível de tecnologia e de renda semelhante.

O relatório de orientação técnica pode igualmente ser feito de forma grupal.

O mutuário poderá contratar diretamente ou substituir a empresa ou profissional, para elaboração do plano ou projeto ou para prestação da orientação técnica.

Com relação a impedimento, ficam impedidos de participar do crédito rural como tomador, independentemente de ter cometido infração na qualidade de mutuário, o fiscalizador, o prestador de assistência técnica, o periciador, o fornecedor de insumos ou o prestador de serviços.

Mutuários e técnicos responsáveis não devem ter o conceito de idoneidade comprometido, assim como um desempenho insatisfatório. Pois na existência de uma interpelação serão especificados com clareza, a instituição financeira, as provas inerentes aos fatos.

Periodicamente, o BACEN fornece às instituições financeiras relação consolidado de impedidos. Após decorridos 3 anos a contar da publicação do impedimento, o financiador pode, revendo a ficha cadastral do infrator, considerar suspenso o seu



impedimento de acesso ao crédito rural.

#### 4.2. Condições Básicas

A concessão de crédito rural subordina-se às seguintes exigências essenciais:

- a) idoneidade do tomador;
- b) apresentação de orçamento, plano ou projeto, salvo no financiamento de lavoura com VEC ou em operações de desconto;
- c) oportunidade, suficiência e adequação dos recursos;
- d) observância de cronograma de utilização e de reembolso;
- e) fiscalização pelo financiador.

A instituição financeira deve utilizar-se do cadastro normal do cliente para concessão de crédito rural.

O orçamento de aplicação dos recursos deve discriminar a espécie, o valor e a época de todas as despesas e inversões programadas.

Cada empreendimento ou custeio de lavouras diversas deve apresentar um orçamento relativo separado.

A instituição financeira deve exigir avaliação, vistoria prévia, medição de lavoura ou pastagem, exame de escrita, estudo de viabilidade, plano ou projeto sempre que julgar necessário.

O assessoramento técnico a nível de carteira assim como o técnico incubido de elaborar o plano ou projeto, devem verificar a adequação do empreendimento às exigências de defesa do meio ambiente.

A instituição financeira não pode alterar o orçamento, plano ou projeto sem prévia anuência do responsável por sua elaboração, mas deve recusar o financiamento, quando a seu juízo, não forem observadas a boa técnica bancária ou as normas aplicáveis ao caso.

Com relação aos limites de financiamento, estes incidem sobre o orçamento ou valor básico de custeio (VBC), em função da categoria do produtor e finalidade do crédito. Além disso o tomador deverá dispor oportunamente de recursos próprios necessários ao atendimento global do orçamento.

Quando as garantias, estas têm livre escolha, convencionadas entre o financiado e o financiador, devendo ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito.

As garantias de crédito rural, pode constituir-se de:

- Penhor agrícola, pecuário, mercantil ou cedular;
- Alienação fiduciária;
- Hipoteca comum ou cedular;
- Aval ou fiança;
- Outros bens que o conselho monetário nacional admitir.

Com relação as despesas, o mutuário se sujeitará as seguintes despesas:

- Juros e correção monetária;
- Imposto sobre operações de crédito;
- Custo de prestação de serviços;
- Comissão sobre EGF;
- Adicional do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro);
- Sanções pecuniárias.

Pode-se cobrar do mutuário o custo de orientação técnica a nível de empresa, o estudo técnico (plano ou projeto), avaliação, exame de escrita, perícia e vistoria prévia e outros serviços de terceiros.

No caso de orientação técnica individual a nível de empresa, seu custo não pode exceder 2% do valor do orçamento ou valor básico de custeio (VBC), exigíveis no ato da abertura do crédito, já a orientação grupal não pode exceder 0,3% do VBC ou do orçamento.

Já as demais despesas totais de estudo técnico isolado (plano ou projeto), avaliação, exame de escrita, perícia e vistoria prévia ficam limitadas a 0,5% do valor.

O crédito rural pode ser liberado ao mutuário de uma só vez ou em parcelas, por caixa ou em conta de depósito, devendo as utilizações obedecer o cronograma de aquisições e serviços.

Admite-se ainda a liberação de parcelas referentes a fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas ou sementes fiscalizadas ou certificadas, comprovadamente adquiridos até 180 dias antes da formalização do crédito e destinados a lavoura financiada.

Comprova-se o uso adequado de recursos pela verificação de que o empreendimento foi correto e tempestivamente executado, devendo o produtor reter os comprovantes de aplicação.

A aplicação irregular ou o desvio de parcelas do crédito sujeitam o mutuário à sua reposição, com as sanções pecuniária pactuadas, contadas desde a data de sua liberação.

Com relação ao reembolso, este deverá ser executado em função da capacidade de pagamento do beneficiário, de maneira que os vencimentos coincidam com as épocas normais de obtenção dos rendimentos da atividade assistida. Essa capacidade de pagamento é calculada pelo total de suas receitas.

A soma da carência com o período de reembolso não pode exceder o prazo máximo previsto para o crédito.

O atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária sujeita o mutuário ao pagamento de sanções nas bases pactuadas, contadas a partir da data do inadimplemento. A aplicação desta penalidade só é admissível quando se evidenciar que o atraso não tem justificativa suficiente para assegurar ao mutuário a prorrogação do débito na forma regular.

No que diz respeito a fiscalização do C.R. esta é obrigatória, devendo ser efetuado no crédito de custeio agrícola pelo menos uma vez no curso da operação, antes da época prevista

para liberação da última parcela ou até 60 dias após a utilização do crédito no caso de liberação em parcela única.

Cabendo ao fiscal a verificação da correta aplicação dos recursos orçamentários, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias, se houver. Qualquer omissão ou negligência na verificação da correta aplicação dos recursos orçamentários sujeita o infrator a sanções regulamentares.

O resultado da fiscalização deve ser registrado em laudo específico, cabendo ao assessoramento técnico a nível de carteira anotar em campo próprio ou em documento anexo, integrante do laudo, as providências adotadas pela agência para sanar eventuais irregularidades.

A fiscalização pode ser realizada por elemento da própria instituição financeira ou por pessoa física ou jurídica especializada mediante convênio. é permitida também a fiscalização por amostragem, onde a soma dos créditos têm valor não superior ao equivalente a 21.000 UREF. Quando este valor é ultrapassado a fiscalização direta passa a ser obrigatório.

A fiscalização por amostragem consiste em fiscalizar pelo menos 10% dos financiamentos contratados nos últimos 12 meses pela agência.

é imprescindível a medição da lavoura ou da pastagem, como parte integrante da fiscalização, quando a área de uma cultura financiada exceder 1.000 ha no mesmo imóvel e quando o BACEN julgar conveniente essa medição.

#### 4.3. Operações

A formalização do Crédito Rural deve ser feita através de:

- a) Cédula Rural Pignoratícia (CRP);
- b) Cédula Rural Hipotecária (CRH);
- c) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária (CRPH);
- d) Nota de Crédito Rural (NCR).

Sendo que as cédulas devem ser utilizadas segundo a natureza das garantias, com garantia real:

Com garantia real:

- penhor - CRP;
- hipoteca - CRH;
- penhor e hipoteca - CRPH.

Sem garantia real:

- Nota de Crédito Rural

Para efeito do controle estatístico do BACEN, as instituições financeiras devem adotar modelo padronizado do instrumento de crédito.

Os crédito de custeio podem ser agrícolas, pecuários e de beneficiamento ou industrialização. Sendo apicultura, avicultura, piscicultura e sericicultura consideradas explorações pecuárias.

O valor do financiamento é fixado aplicando-se o limite do financiamento sobre o VBC ou sobre o valor dos itens financiáveis indicados em orçamento.

Em qualquer hipótese, deve-se adequar o valor do financiamento ao montante de receitas esperadas, apurando-as com base no preço mínimo fixado pelo governo.

Na concessão de crédito de custeio agrícola de produtos com VBC dispensa-se a apresentação de orçamento analítico, cabendo ao mutuário destinar os recursos aos gastos normais das explorações.

Para a definição do VBC devem ser observados os seguintes critérios.

- a) Cultivo da mesma espécie, conduzido com assistência técnica: considera-se maior produtividade efetivamente alcançada em uma das três últimas safras normais assistida tecnicamente.
- b) Cultivo inicial, conduzido com assistência técnica: considera-se a produtividade média regional.
- c) Cultivo da mesma espécie, conduzido sem assistência técnica: considera-se a maior produtividade alcançada em um das 3 últimas safras normais.
- d) Cultivo inicial, conduzido sem assistência técnica: admite-se como máxima a produtividade média regional.

O VBC não inclui as despesas de Assistência Técnica que poderá ser financiada<sup>5)</sup> somadas ao VBC.

A concessão de financiamento para custeio de lavoura subsequente, em áreas propiciadoras de duas ou mais safras por ano agrícola, não deve ser condicionada à liquidação do débito referente ao ciclo anterior.

O crédito de custeio pode ter como prazos máximos:

- Custeio agrícola até 2 anos
- Custeio pecuário até 1 ano
- Custeio de beneficiamento ou industrialização até 2 anos.

Dependendo do ciclo produtivo da atividade.

O beneficiário de crédito para investimento relativo a pecuário deve:

- a) adotar medidas profiláticas e sanitárias em defesa dos rebanhos.
- b) efetuar a marcação dos animais com rigorosa observância das normas legais.

Investimentos fixos estão sujeitos ao prazo máximo de até 12 anos e semifixos ao prazo de até 6 anos, dependendo da capacidade de pagamento.

O financiamento de calagem está sujeito ao prazo mínimo de 2 e máxima 4 anos incluindo 1 ano de carência.

Com relação ao crédito de comercialização este tem por objetivo assegurar ao produtor rural ou a suas cooperativas os recursos necessários à colocação de seus produtos no mercado.

Compreende:

- pré-comercialização onde se atende as despesas inerentes à fase imediata à colheita da produção própria ou de cooperador. Es-



te visa permitir a venda da produção sem precipitações nocivas aos interesses do produtor, nos melhores mercados. Seu prazo é de 240 dias:

- desconto com notas promissórias rurais e duplicatas rurais oriundas da venda ou entrega de produção comprovadamente própria.
- Empréstimos a cooperativas para adiantamentos e a cooperados, por conta do preço de produtos entregues para venda
- EGF

Quanto a contabilização o Crédito rural deve ter registro distinto na contabilidade da instituição financeira.

O levantamento estatístico do crédito rural é realizado através do RECOR que tem por objetivos evitar o paralelismo de assistência creditícia e possibilitar melhor acompanhamento da aplicação do crédito rural.

Observado o prazo máximo de 15 dias da formalização do crédito, a instituição financeira deve remeter ao Banco Central, no primeiro dia útil de cada semana, a segunda via dos instrumentos emitidos mediante uma carta-remessa.

Admite-se a utilização de modelo de instrumento de crédito distinto do indicado nesta seção, desde que a instituição financeira remeta ao BACEN fita magnética relativa às operações realizadas no mês precedente.

Até o dia 25 de cada mês, a instituição financeira deve informar ao BACEN/Departamento do Crédito Rural e Industrial a quantidade e o valor total das operações formalizadas no mês anterior.

A instituição financeira deve manter o dossiê de financiamento rural na agência operadora, para fins de inspeção pelo BACEN.

Constitui falta grave, sujeitando o infrator às penalidades regulamentares, não remeter ao BACEN, no prazo estabelecido, os documentos exigidos.

#### 4.4. Crédito a Cooperativas

A cooperativa de produtores rurais pode beneficiar-se do crédito rural para o exercício e desenvolvimento de suas atividades estatutárias e para consolidar sua estrutura patrimonial.

O crédito pode destinar-se a:

- a) custeio, investimento ou comercialização com atividades próprias, observadas as normas gerais do manual;
- b) suprimento de recursos para atendimento aos cooperados;
- c) integralização de cotas-partes;
- d) repasse a cooperados.

É considerado ativo o associado que houver praticado atos cooperativos no último ano civil em curso; a cooperativa deve fornecer a relação de todos os associados, classificando-os como ativos e inativos e especificando sua categoria (mini, pequeno, demais produtores rurais).

Cabe a instituição financeira, por ocasião das fiscalizações, conferir os dados anteriores.

Considera-se como de produção própria para fins de crédito, os produtos que a cooperativa receber de associados.

Conceitua-se como crédito para atendimento a cooperados o suprimento de recursos à cooperativa, com finalidades de atendimento a cooperados por conta de produtos entregues para venda, aquisição de bens para fornecimento aos cooperados (sementes e mudas, maquinarias, implementos, animais, bens essenciais ao consumo, ...), e aquisição de bens para prestação de serviços exclusivamente em explorações rurais (maquinarias, implementos, utensílios agrícolas e reprodutores machos puros ou de alta linhagem).

A concessão de crédito para adiantamento a cooperados deve basear-se na avaliação da capacidade de comercialização da cooperativa e na estimativa da produção esperada pelos associados.

O crédito para adiantamento pode ter prazo de até 120 dias, quando vinculado especificamente à cobertura de hortifrutigranjeiros e leite, e um prazo de até 240 dias, nos demais casos.

O instrumento de crédito para fornecimento a cooperados deve estipular, em cláusula especial, que a cooperativa se obriga a exigir que se pague à vista o insumo entregue ao associado, dar em caução ao financiador os títulos oriundos dos fornecimentos a prazo e para amortizar a dívida, recolher ao financiador, à época de sua realização e ao preço de custo, o valor

dos fornecimentos à vista.

O crédito como antecipação de recursos originários de taxa de retenção tem por objetivo suprir a cooperativa de recursos financeiros, para prestação de serviços ou para investimentos indispensáveis ao seu adequado aparelhamento e funcionamento. Esses recursos podem ser aplicados em capital de giro, custeio ou investimento.

Admite-se a concessão de crédito a cooperativa, destinado a repasse a cooperados, para atendimento de despesas com suas atividades rurais, desde que financiáveis na forma descrita no MCR. Esta concessão depende da apresentação de orçamento, com estimativa da provável demanda de recursos pelos associados e preferencialmente de cooperativas dotadas de serviços de assistência técnica aos cooperados.

Ocorrendo amortização ou liquidação antecipada do subempréstimo deve-se amortizar na mesma proporção o crédito para repasse.

O financiador da cooperativa deve exercer a fiscalização do uso dos recursos, examinando a regularidade dos subempréstimos formalizados e vistoriando os imóveis de seus tomadores, sempre que necessário.

#### 4.5. Empréstimo do Governo Federal - EGF

O governo federal concede empréstimos a partir de diferentes benefícios:

EGF com ~~OPÇÃO~~ de venda - quando proporciona ao beneficiário, condições para a comercialização de seus produtos em época favorável, podendo ainda vendê-los a CFP.

EGF seu opção de venda quando proporciona recursos financeiros que permitem o armazenamento e a conservação dos produtos, para venda futura em melhores condições de mercado.

O EGF pode beneficiar produtores rurais e suas cooperativas; outras categorias de pessoas físicas ou jurídicas, quando do interesse da política de garantia de preços mínimos, mediante autorização do BACEN.

A normatização, controle e fiscalização das operações de EGF é de inteira responsabilidade da Comissão Financiadora da Produção - CFP.

#### 4.6. Recursos

O crédito rural pode ser concedido com recursos obrigatórios, da captação em depósitos a prazos vinculados ao financiamento da atividade rural, da caderneta de poupança rural, da caderneta de poupança livre, de fundos, programas e linhas específicas, e com recursos livres.

A definição de normas, procedimentos e condições operacionais para aplicação de recursos, dos fundos constitucionais de financiamento regional é atribuição das instituições financeiras gestora dos recursos.

A totalidade dos depósitos cogitados deve ser direcionadas a operações de C.R. num mínimo e 60% a juros não superiores a 12,5% ao ano e sob as demais condições estabelecidas para financiamentos com recursos obrigatórios, e até 40% sob as condições estabelecidas para financiamentos com recursos livres.

No mínimo 65% dos recursos captados em Caderneta de Poupança Rural devem ser destinados a operações de C.R.

Os recursos provenientes de fundos e programa de fomento são geridos pela secretaria do tesouro nacional, enquanto que as linhas específicas estão sujeitas à planos do Governar Federal ou Estadual.

## 5. FUNCIONAMENTO DA CREDICAMPOS - COOPERCAMPOS

Atendendo diariamente, na agência central uma média de 40 agricultores, a cooperativa de crédito de Campos Novos executa seus financiamentos seguindo os trâmites normais que prevê o M.C.R.

Qualquer agricultor, que satisfaça as exigências do crédito rural cooperativista, poderá solicitar o financiamento, seguindo então as normas exigidas pelo BACEN.

### 5.1. Preenchimento da Proposta para o Financiamento Rural

O agricultor, que deve ser muito bem atendido, ao chegar na agência solicita o preenchimento da proposta.

A pessoa responsável, a partir da identificação do proponente, consulta uma lista atualizada sobre a situação legal do associado e, posteriormente, preenche a proposta. (Anexo 1)

Após sua identificação o agricultor especifica o local e área do imóvel onde serão aplicados os recursos financiados. Em seguida é especificada a atividades agrícola a ser desenvolvida e feito o cálculo do financiamento através do VBC.

O proponente identifica um ou dois avalistas e em seguida assina a proposta.

Com a coleta destes dados o operador de crédito assina uma autorização e encaminha o associado ao departamento técnico da cooperativa de produção.

## 5.2. Elaboração do Projeto Técnico (Anexo 2)

Tendo em mãos a autorização dada pelo CREDICAMPOS, o agricultor associado é atendido, pela ordem de chegada, por um dos agrônomos do departamento técnico da COOPERCAMPOS.

Com o histórico na mão, contendo projetos de safras anteriores e seu desempenho nelas, o técnico recolhe, através de uma conversa informal, os dados para atualização do cadastro e os anseios do indivíduo para a nova safra.

Numa segunda etapa, a partir dos dados coletados e com base nas regras impostas pelo BACEN, são feitos os cálculos e elaborados os projetos.

Os pontos levantados pelo técnico no momento da elaboração são:

A) A produção média obtida nos últimos três anos:

- Para se levantar a opção de financiamento por orçamento ou VBC.



A classificação do produtor rural segue as normas do BACEN, ou seja:

miniprodutor - renda bruta estimada anual < que 25.000 UREF\*;  
pequeno produtor - entre 25.000 - 75.000 UREF; demais produtores - > que 75.000 UREF.

B) O planejamento das despesas de custeio:

Serve para se identificar quanto dos custos totais deverá ser pago com recursos próprios e quanto destes custos será financiado.

\* Cálculo do orçamento

$$\text{Valor do orçamento} = \frac{\text{VBC máx Cr\$}}{\text{Produção } \bar{X}} \times \text{Kg VBC máximo}$$

no caso da não utilização do orçamento, faz-se o planejamento das despesas com base no VBC tabelado. O VBC máximo em cruzeiros é obtido a partir do preço mínimo do mês de cada produto.

\* O resultado do valor do orçamento, ou o VBC obtido da tabela, deve ser multiplicado pelos limites impostos para cada linha de financiamento:

- orçamento - 100% para qualquer cultura e classificação do produtor.

---

\* UREF de Agosto - Cr\$ 1.000,00  
 UREF de Setembro - Cr\$ 1.232,20  
 Reajustamento mensal pela TR (Taxa Referencial)

- VBC - dependerá da cultura e da classificação do produtor.

Exemplo: semente --> 90% para todas as culturas.

feijão --> 90% para mini/pequenos produtores.

80% para demais

soja --> 80% para mini/pequenos

60% para demais

\* Por fim, multiplica-se o resultado encontrado anteriormente pelo número de ha que serão financiados, obtendo-se assim o total de recursos que serão liberados pelo banco na forma de crédito rural.

\* A partir desse total obtido são especificados as despesas normais do cultivo. Para tanto, segue-se uma tabela de preços atualizada pela cooperativa e uma tabela de dados que auxilia nos cálculos, como a que está descrita a seguir:

Dados para cálculo de despesas:

1 aplicação herbicida -----> 0,8h/trator

1 aplicação inseticida ----> 0,5h/trator

1 aplicação uréia -----> 0,5h/trator

1 aplicação fungicida -----> 0,8h/trator

Gradagem Aradora -----> 1,2h/trator

Subsolagem escarificação --> 1,5h/trator

Gradagem niveladora -----> 0,7h/trator

Plantio -----> 1,0h/trator

Estando a h/trator em Agosto ----> Cr\$ 62.500,00

em Setembro --> Cr\$ 78.437,50

Sendo mensalmente reajustado pela TR.

C) O parcelamento do financiamento inerente a cultura a ser implantado.

Cultura	Imediato	2ª Parcela	Colheita
Feijão	50%	25%	25%
Milho	50%	25%	25%
Soja	80%	10%	10%

D) O cálculo dos 2% referente a elaboração do projeto + assistência técnica é calculada sobre o total da VBC ou orçamento apresentado com base no total à financiar.

E) A data dos vencimentos da última parcela para cada cultura, que corresponde as épocas normais de colheita na região estagiada.

#### dados de Agosto

Feijão --> vencimento 10/04

Arroz --> vencimento 10/07

Soja --> vencimento 15/07

Milho --> vencimento 10/07

### Pedido de Insumos

Feita a elaboração do projeto técnico, o agrônomo faz o pedido de insumos à coopercampos onde estão discriminados os fertilizantes, defensivos, sementes e etc., considerados indispensáveis, para o sucesso da produção, pelo técnico responsável.

### Assinaturas

O agricultor então passa a assinar:

- O pedido de insumos;
- um contrato de locação de serviços;
- a adesão ao PROAGRO, e
- o termo de garantia (na forma de penhor cedular).

### 5.3. Análise do Projeto

Vencidas estas etapas o Projeto Técnico é enviado para a Cooperativa de crédito rural onde passa por uma vistoria que, por fim, autoriza o seu deferimento ou não.

#### 5.4. Emissão de Cédulas para Formalização

Caso haja deferimento, são emitidas as cédulas aos mutuários (geralmente pignoratícia) (Anexo 3)

A emissão, via computador, é facilitada com o preenchimento dos dados para a cédula rural de uma planilha. (anexo 4).

A partir dos dados digitados no computador se compõe a cédula desejada em três vias: uma para o emitente, uma para o banco repassador e uma para o CREDICAMPOS.

Na cédula assinam o emitente e o avalista.

As cláusulas que compõem uma cédula são várias e dependendo do tipo de cédula elas podem ser substituídas através de termos aditivos.

#### 5.5. Conta Gráfica

São contas lançadas por computador, funcionando basicamente como um histórico da situação de débito e de crédito de um indivíduo que obteve financiamento.

Pode ser emitida mensal ou diariamente já que seus cálculos são atualizados automaticamente.

## 5.6. Relatório de Fiscalização e Assistência Técnica

No decorrer do desenvolvimento da cultura, o departamento técnico da COOPERCAMPOS fica encarregado de vistoriar e dar assistência técnica, dependendo do tipo de produtor, em três ocasiões:

- depois do plantio
- na floração
- antes da colheita

emitindo os laudos com:

- 5.6.1. A situação das garantias: onde se descreve a situação da cultura, em que fase de desenvolvimento ela se encontra e seu estado geral.
- 5.6.2. A atuação do mutuário e aspectos gerais: onde se descreve a receptividade do produtor as recomendações e a sua preocupação com o bom desenvolvimento da cultura.
- 5.6.3. Os problemas: como secas, fitossanidade, fitotoxidez, invasoras e etc...
- 5.6.4. Recomendações técnicas: onde se recomendam determinadas atuações sobre a cultura com base nos problemas evidenciados.

5.6.5. Estimativa de rendimentos: como abaixo do estimado, próximo do estimado e acima do estimado.

5.6.6. O último laudo também inclui o resultado obtido.

Em cada laudo também são incluídos: o nome do técnico responsável e do mutuário, assim como suas respectivas assinaturas. (Anexo 7)

## 5.7. Conta Gráfica

A conta gráfica contém todas os lançamentos contábeis previstos, inclusive o valor do saldo do associado emitente.

No histórico estão relatados os fatos que justificam o débito, o crédito e o saldo. Como:

- a liberação de parcelas
- descontos do Proagro
- custos de assistência técnica
- capitalizações da TRD
- capitalizações de Juros Provisionados
- custos periciais (com pedido do Proagro)
- capitalização Proagro
- parcela de título em inadimplência
- capitalização TRD inadimplência
- amortização de título

- liquidação do título  
além de outros. (Anexo 5)

São emitidos ao mutuário os avisos de lançamentos na  
sua conta corrente com o histórico referente. (Anexo 6)



## 6. PROAGRO

Proagro significa Programa de Garantia da Atividade Agropecuária.

Seus objetivos são: a) Exonerar o beneficiário do cumprimento de obrigações financeiras em operações de crédito rural de custeio, b) indenizar os recursos próprios utilizados em custeio rural, no caso de perdas das receitas em consequência de fenômenos naturais fortuitos ou ataque de doenças e pragas sem métodos de controle racionais definidos.

Podem ser beneficiários do PROAGRO os produtores rurais e suas cooperativas tendo como dever a utilização de tecnologias de produção adequadas; exigir orientação técnica à empresa ou técnico encarregado a nível de imóvel, com acompanhamento permanente da atividade, emitindo laudos de observação; entregar ao agente, antes da ocorrência do evento causador de perdas, croqui ou mapa de localização; entregar ao agente os comprovantes de aquisição de insumos utilizados na atividade; observar as demais normas do Programa de Crédito Rural.

Para efeitos do PROAGRO: as parcelas de crédito estão sujeitas a encargos limitados à taxa efetiva de juros de 12,5% ao ano acima da TRD. Os recursos próprios são atualizados com base na TRD.

Podem-se enquadrar no PROAGRO o valor do crédito e correspondentes recursos próprios previstos até o limite do orçamento ou VBC estabelecido para a cultura. Admite-se enquadrar ainda, o valor das despesas com assistência técnica, quando financiadas.

O enquadramento é formalizado mediante cláusula específica no instrumento de crédito.

A manifestação de interesse de aderir ao PROAGRO só gera direitos junto ao programa se, formalizada no instrumento de crédito e após debitado o adicional na conta gráfica.

O mutuário que aderir ao PROAGRO obriga-se a pagar uma taxa de participação denominada adicional, incidente sobre o valor nominal enquadrado.

Para empreendimentos vinculados à prestação de assistência técnica a nível de imóvel, as alíquotas do adicional são as seguintes.

a) custeio pecuário .....	1,2%
b) custeio de cultura permanentes:	
cana-de-açúcar .....	2,3%
café .....	4,7%
outros .....	3,5%
c) custeio de cultura irrigada .....	4,7%
d) custeio de culturas de sequeiro:	
- algodão, milho e soja .....	7,0%
- arroz, feijão e cultura de inverno .....	11,7%
- outras .....	9,4%

O adicional é debitado à conta vinculada ao financiamento na data de liberação da primeira parcela do crédito. Sendo obrigatório capitalizar o adicional na conta vinculada ao financiamento lançado-o separadamente de outras despesas.

Ocorrendo inadimplemento do adicional, isto é, na falta do recolhimento nas datas previstas pelo MCR, o agente:

- a) O valor do débito fica sujeito a juros de 24% ao ano acima da TRD;
- b) o débito só pode ser regularizado até o dia anterior ao início do evento causador de perdas;
- c) o PROAGRO só se responsabiliza por cobertura proporcional ao valor que estiver regularizado no dia anterior ao início do evento causador de perdas.

O mutuário é obrigado a comunicar imediatamente ao seu financiador a ocorrência de evento causador de perdas, assim como o agravamento que sobreviver.

A comunicação deve ser feita através do documento COP - Comunicação de Ocorrência de Perdas, no prazo de 3 dias úteis a partir do preenchimento do COP, o agente deve solicitar a comprovação de perdas a ser realizada sobre sua responsabilidade, com o objetivo de apurar a ocorrência do evento, avaliar os prejuízos causados e estimar a produção remanescente.

Para comprovação de perdas, o agente deve solicitar ao técnico a medição de lavoura:

- quando a área for superior a 200 ha e ainda não houver sido medida como parte dos serviços de fiscalização.
- quando houver indícios de redução de área.

Não são causas de cobertura de PROAGRO:

- Incêndio de lavoura;
- erosão, salvo se tiverem sido adotadas práticas de conservação do solo adequadas;
- uso de tecnologias inadequadas, inclusive plantio extemporâneo.

Constitui base de cálculo de cobertura:

- o crédito utilizado e correspondentes recursos próprios, até o valor enquadrado;
- os recursos próprios aplicados em substituição à parcelas de crédito não liberados;
- os encargos financeiros incidentes sobre as parcelas. (juros de até 12,5% e correção monetária de acordo com a TRD)

No caso do produto não começar a colher antes do técnico fazer o laudo pericial.

Computa-se como produção da área colhida antes da comprovação de perdas a considerada para efeito de enquadramento ou efetivamente obtida, se superior.

Apura-se o valor da cobertura, abatendo do seu limite vinte pontos percentuais para cada indenização pago por qualquer agente, a menos de três anos, ao mutuário, ao proprietário ou arrendatário do imóvel, em virtude de frustração do mesmo empreendimento, ocorrido no mesmo município.

Assiste ao mutuário o direito de recorrer a Comissão Especial de Recursos, quando se julgar prejudicado pela decisão do agente do PROAGRO quanto a cobertura.

Veda-se a comprovação de perdas pelo mesmo técnico que elaborou o plano ou projetos para o empreendimento enquadrado.

## 7. OPERACIONALIZAÇÃO DO PROAGRO

Após elaboração do projeto técnico o agricultor assina a opção positiva do PROAGRO e já esclarece o número de indenizações recebidas anteriormente, permitindo ao técnico rebater ou não do teto de cobertura VBC os 20% por cada indenização recebida ao longo dos três últimos anos.

Assinando, a célula de crédito rural, o associado passa a ser obrigado a pagar o adicional incidente sobre o valor do enquadramento, de acordo com as tabelas já apresentadas.

Detalhamento:

No caso dos CREDIS os recursos provenientes do adicional do PROAGRO, creditados na conta "recursos do PROAGRO", são escriturados em subtítulos de uso interno distinto para cada quinzena do mês. O saldo de cada subtítulo é arrecadado pelo CO-CECRER que repassa ao Banco Central até o 1º dia útil da segunda quinzena subsequente.

A agência pode:

- recolher o adicional do 1º ao 15º dia do mês e aplica-lo até o 30º dia;

- ou recolher do dia 15 ao dia 30 e aplica-lo até o dia 15, quando se recolherá o saldo, corrigido pela TRD + 12,5%, pelo BACEN.

No caso de perdas na lavoura o agricultor vai até a agência e faz o pedido do PROAGRO através da comunicação de perdas.

A CREDICAMPO, como usa repasse do Banco do Brasil, informa-os dos ocorridos e o mesmo contrata os serviços de um escritório técnico para efetuar a perícia.

No caso das CREDIS, que financiam o mutuário com recursos próprios, a contratação de escritórios técnicos fica sob sua responsabilidade.

#### Perícia:

A perícia é essencial para se comprovar as perdas nas lavouras. O PROAGRO assumirá os custos da perícia se o pedido de cobertura for aprovado, se não o agricultor terá que arcar com essas despesas.

#### As despesas compreendem:

- . remuneração do técnico;
- . despesas de análise laboratorial;
- . despesas com medição de lavoura.

Inadiplência:

Técnica: no caso de inadiplência técnica o agricultor sofre:

- . perda total do PROAGRO;
- . assume os custos;
- . paga as despesas da perícia e outras perdas não imputáveis ao PROAGRO.

Financeira: no caso de inadiplência financeira o agricultor sofre:

- . acréscimo de 24% ao ano acima da TRD incidentes sobre a parcela em atraso e contados a partir do primeiro dia subsequente ao esgotamento do prazo. (Anexo B - PROAGRO)



## 8. CONSIDERAÇÕES SOBRE O CRÉDITO RURAL E O COOPERATIVISMO

Diante de todos os pontos levantados neste trabalho e da vivência, apesar de curta, numa cooperativa de crédito e no departamento técnico de uma cooperativa de produção, atendendo freqüentemente os agricultores, acho interessante a manifestação de algumas considerações sobre os trâmites de um financiamento e sobre o crédito rural como um todo.

É notório, por exemplo, que o miniprodutor e grande parcela de pequenos produtores não participam dos benefícios de um dos únicos instrumentos de desenvolvimento rural deste país. O crédito rural deixa muito a desejar quando são analisados seus objetivos e motivos pelos quais ele foi criado.

Ao agricultor são impostas inúmeras regras e com elas os encargos financeiros que inviabilizam e dificultam a implantação de um lavoura, como consequência tem-se o aumento do êxodo rural.

Sem falar no atendimento diferenciado que é oferecido aos miniprodutores nas próprias cooperativas que neles não encontram uma segurança de lucro. Suas idéias são "podadas" e manipuladas de acordo com os meios que garantem a segurança financeira da cooperativa. Talvez isto possa parecer óbvio, mas esta-

mos tratando, na realidade, de associados desta e as considerações que eles levantam se direcionam sempre para o bem esta das suas famílias, ou seja, para as condições básicas necessárias às suas sobrevivências.

O governo, estipulador dos juros e cobranças, não garante o valor real da produção e sob o risco que a natureza oferece o agricultor pode inevitavelmente perder tudo e muitas vezes não ter onde recorrer, a não ser ao PROAGRO, que mesmo assim cobre apenas os custos da lavoura.

Não seria justo, por exemplo, como solicitou um dos agricultores, fazer o financiamento em forma de troca-troca? Onde o mesmo recebe o financiamento para plantar 30 sacas de milho e paga no momento do vencimento o valor correspondente em sacas? Isto poderia garantir ao produtor um valor real para os seus produtos, onde a moeda passa a ser a que ele mais conhece - a sua produção. Neste caso o agricultor estaria mais seguro frente a não garantia do preço mínimo no momento da venda de seus produtos.

Um outro exemplo diz respeito a compra de insumos, onde o associado é, no momento da elaboração do projeto técnico, induzido a assinar uma ordem de pedido que não garante um preço justo, compatível com os objetivos de uma cooperativa e que muitas vezes pode ser maior do que o encontrado nas agropecuárias da região.

Com relação a assistência técnica, laudos e fiscalização, todos são efetuados pelo departamento técnico da cooperativa de produção que discrimina mini e pequenos dos demais produ-

tores. A cooperativa de crédito utiliza os mesmos laudos para efeito de fiscalização.

Enfim, são vários os exemplos que podem por em dúvida as vantagens de se associar a uma cooperativa, quando esta tem como modelo uma empresa forte, rica e crescente, mas de associados inseguros, com baixo padrão de vida e cada vez mais propensos a desistir da profissão.

Não deveríamos esperar que uma cooperativa bem administrada e desenvolvida viesse a manter um nível de vida e de estabilidade satisfatória para os seus associados? Não seria este o modelo de uma sociedade?

É claro que sim. Motivos como estes estão fazendo crescer no Estado, a cada ano, o número de cooperativas e associados.

Com relação ao PROAGRO, este já faz parte do financiamento, deixando de ser optativo, ao que parece, para ser quase que obrigatório (diante da imposição deste seguro sobre o agricultor). Muitos reclamam das altas taxas cobradas no adicional, ficam insatisfeitos com a cobertura sobre as eventuais perdas e sentem-se novamente "podados" quando desejam enquadrar culturas de alto risco para região.

Apesar de sanas a dúvida com os bancos, o PROAGRO, não segura a receita dos agricultores, dificultando a manutenção familiar até a próxima safra. Pode-se concluir também que o PROAGRO é muito mais um seguro para os bancos do que para os próprios segurados.

Quanto ao Crédito Rural e a sua eficiência no processo produtivo pode-se dizer que o agricultor ainda precisa deste instrumento para se fortalecer, já que os recursos próprios da agricultura brasileira apresentam performance cada vez menos.

Finalizando este item das considerações, pode-se enfatizar que na busca de maior lucratividade e segurança, esqueceu-se justamente da principal fonte de recursos para este setor - o meio ambiente - sem se preocupar com técnicas para a conservação e manutenção do equilíbrio do mesmo.

## 9. CONCLUSÃO

A oportunidade de entrar na área do crédito rural foi importante, tanto para a formação profissional como para a abertura de novos conhecimentos a respeito do cooperativismo e das dificuldades que passam os agricultores e a agricultura brasileira como um todo.

No âmbito do material e das informações, que permitiram a expansão dos conhecimentos sobre o assunto, é possível concluir que:

- O Crédito rural auxilia e muito no processo de desenvolvimento agrícola.
- A cooperativa de crédito pode servir como saída ou como solução para a viabilidade do crédito rural.
- O governo não incentiva, não garante o valor real da produção e ainda impõe juros altos e outros encargos que vêm desestimular os agricultores, aumentando a concentração de terras e conseqüentemente o êxodo rural.
- Infelizmente o pequeno produtor é discriminado e tem menos acesso aos financiamentos.
- O PROAGRO está sendo imposto para garantir muito mais a "Saúde" bancária do que agrícola.

- As agressões ao meio ambiente e as suas relações não estão sendo devidamente respeitadas em função da necessidade de se segurar uma determinada rentabilidade para garantir o financiamento.
- Enfim, conclui-se que várias medidas devem ser tomadas para tornar os objetivos do crédito rural e do cooperativismo mais próximos da sua real finalidade.

## 10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BANCO MUNDIAL. Crédito Agrícola, documento da política Setorial, 1975.
2. BINSFELD, Acildo Jacob; Crédito Rural - A eficiência e rentabilidade na política de crédito rural para os bancos comerciais estaduais. Monografia apresentada no VII ASBACE de administração Bancária: Porto Alegre, 1989. 131p.
3. FURSTENAU, Vivian; O Crédito Rural no Brasil e seus efeitos sobre a agricultura gaúcha. Fundação de Economia e Estatística: Porto Alegre, 1988. Série 15 anos, FEE, vol. 4. 109p.
4. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA. Novo PROAGRO - Programa de Garantia da Atividade Agropecuária: Brasília, OCB, 1991, 24p.
5. RIBEIRO, Denis; Crédito Rural no Brasil-Avaliação e Alternativas. São Paulo, Ed. Unidas, 1ª edição 1979. 146p.
6. SANTOS, José Raimundo Machado dos; et al. Crédito Rural, Uma proposta de simplificação. Gráfica Brasileira: Brasília, D.F. s.d.

7. TURNES, V.A.; CAZELLA, A.; FELDKIRCHER, R.; COELHO, L.O. Dossier Cooperativismo de Crédito. CEPAGRO: Florianópolis, 1982.



11. AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO  
PELA BANCA

---

Prof<sup>o</sup> EROS MARION MUSSOI

Prof<sup>o</sup> Adjunta ANDRÉEA MACHADO WOLF

---

Prof<sup>o</sup> LUIZ OSVALDO COELHO

Orientador

Observações:

## 12. ANEXOS



COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPOS NOVOS LTDA



C O O P E R C A M P O S

SETOR DE CRÉDITO RURAL

PROPONENTE: Fiorindo Carniel

BANCO : CREDICAMPOS

FINANC.PRETENDIDO: Custeio de 10,0 ha de Feijão Comum

VALOR CR\$ : 283.346,55

CAMPOS NOVOS (SC), 24 DE Setembro DE 1.990

MODELO

P L A N O   S I M P L E S

1. DADOS INFORMATIVOS PARA CADASTRO

NOME:	Fiorindo Carniel
ENDEREÇO:	Espinilho
PROFISSÃO:	Agricultor
CPF/IDENTIDADE:	148.032.169-91
ESTADO CIVIL:	Casado
NOME CONJUGÊ:	Adélia Zenilda Carniel
DATA E LOCAL DE NASCIMENTO:	Espinilho - 03.03.39

MODELO

2. DADOS DO IMÓVEL

TERRAS		ARRENDADAS ( )			PRÓPRIAS (x)
ÁREA HA	REGISTRO	FOLHA	LIVRO	COMARCA	VALOR Cr\$
Conforme cadastro nesta Agência					

3. PRODUÇÃO OBTIDA NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

CULTURAS	HA	PRODUÇÃO HA	PRODUÇÃO TOTAL
87/88 Milho	15	36,67	550
Feijão	8	18,25	146
Gado	10 cab.		
88/89 Feijão	8	22	176
Milho	6	49	240
Gado	8 cab.		1.950
89/90 Milho	08	40	320
Feijão	14	11,42	160
Gado	08 cab.		

*mf*

4. ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO - ANO AGRÍCOLA: 90/91

CULTURAS	Ha	REND. MÉDIO SC/ha	PRODUÇÃO	PR. UNIT. NCZ\$	VALOR TOTAL NCZ\$
Feijão	10	19 sc	140 sc	2.653,80	504.222,00
Milho	10	42 sc	420 sc	608,19	255.439,80
Gado	8		1.950 kg	85,00	165.750,00
					925.411,80

5. CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTOR

MODELO

MVR 89

Feijão - 8 - 176 sc - 3.875,52  
 Milho - 6 - 240 sc - 1.814,40  
 Gado - 8 cab. 1.950 kg - 1.950,00

$7.639,92 \div 127,36 = 59,99 \text{ MVR}$

MVR 90

Feijão - 2 - 38 sc - 100.844,40  
 Milho - 4 - 168 sc - 102.175,92

$203.020,32 \div 1.054,97 = 192,44 \text{ MVR}$

CONCLUSÃO:  $59,99 + 192,44 = 252,43 \text{ MVR}$

Mini Produtor.

PLANEJAMENTO DAS DESPESAS DE CUSTEIO

ANO AGRÍCOLA : 90/91

CULTURA : Feijão Consumo

AREA : 10,0 Ha

479,78 x 10 = 4.797,80 <sup>75.783+</sup> x 59.0576 = 283.346,55 <sup>363.595,00</sup>

ESPESAS NORMAIS ESPECIFICAÇÕES	UNID. BTN's	QUANT.	PREÇO UNIT Cr\$	TOTAL DA PARC. Cr\$	A FINANCIAR Cr\$
IMEDIATO	2.638,80			155.841,19	
Sementes	sc	10	4.200,00	42.000,00	
Fertilizantes	sc	40	1.199,00	47.960,00	
Elab. Assist. Técnica				<del>5.666,93</del> 6.395,14	
Defensivos	Lt	10	1.110,00	11.100,00	7.271,90
	Lt	15	570,00	8.550,00	
	Kg	1	627,00	627,00	
	Kg	3	2.590,00	7.770,00	
Custos Operacionais				32.167,26	
2ª Parcela	1.199,5			70.839,59	
Fertilizantes	sc	10	1.242,00	12.420,00	
Custos Operacionais				58.419,59	
Colheita	959,5			56.665,77	
	4.797,80			283.346,55	
TOTAL DO CUSTEIO	4.797,80	XXX	XXXXXXXXXX	283.346,55	

LIBERAÇÕES

*Adiados* → 19.185,42 → 21.815,70

SPECIFICAÇÕES	IMEDIATO			TOTAL
BTN	2.638,80	1.199,50	959,50	4.797,80
		3.938,30		
SONA				
CURSOS PRÓPRIOS				
TAL				
TAL + ELAB. ASS.T	2.638,80	1.199,5	959,5	4.797,80

REEMBOLSO

CREDOR	QUANTIA	VENCIMENTO
COOPERATIVAS	4.797,80 BTN	ABRIL/91
XXXXXXXXXXXXXXXXXX		



# COOPERATIVA REG. AGROPECUÁRIA DE CAMPOS NOVOS LTDA.

CGCMF 83 158 824/0001-11

Inscrição Estadual, 250 167 450

Reg. no INCRA 772/74 de 21-03-74

Endereço Telegráfico: COOPERCAMPOS

89.620 - CAMPOS NOVOS - Margens BR-282 - Km 342 - Fone (0495) 44-0011 - Santa Catarina

## Pedido de Insumos

Nº 26946

Associação/Firma:

*Fiorindo Carmel*

Localidade:

*Espinhalo*

Município:

*Campos*

Matricula:

*7045*

CGC/CPF:

### SEMENTES SELECIONADAS E FISCALIZADAS

Quantidade	Unidade	Peso/Kg	Variedades	Preço Unitário	TOTAL CRS
<i>01</i>	<i>sc</i>	<i>50</i>	<i>F. cariosa</i>	<i>4.200,00</i>	<i>4.200,00</i>
<i>Preço 31108</i>					
<i>PI p/ 30/09 BTN + 1% a.mês.</i>					
<b>TOTAIS</b>					<b><i>4.200,00</i></b>

### ADUBO QUÍMICO

Quantidade	Unidade	Fórmula	Marca	Preço Unitário	TOTAL CRS
<i>25</i>	<i>sc</i>	<i>05-20-10</i>	<i>LOP 13</i>	<i>1.199,00</i>	<i>29.975,00</i>
<i>10</i>	<i>sc</i>	<i>45-00-00</i>	<i>Uniq-DVS</i>	<i>1.242,00</i>	<i>12.420,00</i>
<i>Preço 31108</i>					
<i>PI p/ 30/09 - Incorp 10%</i>					
<b>TOTAIS</b>					<b><i>42.395,00</i></b>

### INSETICIDAS / HERBICIDAS

Quantidade	Unidade	Marca/Fórmula	Preço Unitário	TOTAL CRS
<i>10</i>	<i>lit</i>	<i>Dual 960</i>	<i>1.110,00</i>	<i>11.100,00</i>
<i>15</i>	<i>lit</i>	<i>Trillerolino</i>	<i>570,00</i>	<i>8.550,00</i>
<i>01</i>	<i>kg</i>	<i>Rhodiquen</i>		<i>627,00</i>
<i>03</i>	<i>kg</i>	<i>Benlate - 500</i>	<i>2.590,00</i>	<i>7.770,00</i>
<i>Preço 31108</i>				
<i>PI p/ 30/09 - Binc 1% a.m.</i>				
<b>TOTAIS</b>				<b><i>28.047,00</i></b>
<b>TOTAL DO PEDIDO CRS</b>				<b><i>74.642,00</i></b>

Forma de Pagamento

*Fin. reduções*

Local de Entrega

Autorizo a Cooperativa a adquirir a mercadoria acima descrita em meu nome a qual

retirarei dos depósitos até a data de \_\_\_\_\_, autorizando o débito do montante acima em minha conta corrente.

Campos Novos, *14* de *setembro* de 19 *90*

Responsável pelo Pedido

Associado





Ao  
Banco  
Agência de

Prezados Senhores,

ITEM 1- Referindo-me (nós) a minha (nossa) proposta desta data, no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_ efetuado através de Projeto elaborado pela Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos Ltda- COOPERCAMPOS- autorizo (amos) a transferir para a conta depósitos da citada Empresa, as parcelas relativas a remuneração pela elaboração de projetos e/ou prestação de serviços de Assistência Técnica, nos precisos termos da Cláusula 3ª do Contrato de Locação de Serviços apenso por cópia.

ITEM 2- Sirvo-me (servimo-nos) ainda da presente para solicitar que seja incluído no orçamento a ser financiado, as despesas de elaboração de projeto e/ou Assistência Técnica referente ao Projeto de minha (nossa) propriedade, no valor acima citado que será encaminhado a essa Agência através da Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos Ltda- COOPERCAMPOS.

ITEM 3- PROAGRO

- Opção do PROAGRO - SIM

- Número de Indenizações : ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3

- A opção de PROAGRO é de 100% VBC

*Facienda Carmil*



G A R A N T I A S

- Em penhor ceder a produção da  
lavoura de Feijão Consumo safra  
90/91, formada por 10,0 ha com  
produção prevista de 11.400 kg  
ao preço de Cr\$ <sup>31,90</sup> 24,86/kg dando  
uma receita de Cr\$ 283.404,00.-

1903C

~~219.770,00~~ 363.600,00

MICDELO

De acordo

Figurino Carniel

FIGURINO C. CARNIEL

Cooperativa Regional Agropecuária  
Sociedade Ltda

MLOc  
ENGENHEIRO LUIZA GUIZZARDI CARLESI  
CASA/MP 10171 - VISTO/BO - 17187

A 10 de Julho de 1993 pagarei(emos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA, A COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPOS NOVOS LTDA.-COOPERCAMPOS, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, localizada às margens da BR 282, Km 342, Trevo, na cidade de Campos Novos, Santa Catarina, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob n. 83.158.824/0001-11 e Inscrição Estadual n. 250.167.450, ou à sua ordem a quantia de 9.813.065,00 (NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E TREZE MIL E SESENTA E CINCO CRUZEIROS), em moeda corrente, correspondente a 7.963,86 UNIDADES DE REFERENCIA RURAL E AGROINDUSTRIAL (UREF), cotadas oficialmente a Cr\$ 1.232,2000 unidade, na data da emissão deste título, valor do crédito deferido para financiamento de CUSTEIO AGRÍCOLA de lavoura de MILHO NÃO IRRIGADO numa área de 10ha, no período agrícola de agosto/92 a junho/93, a ser formada no(s) imóvel(eis) rural(ais) descrito(s) a seguir, e de ESTOCAGEM da produção dessa lavoura, sob o amparo da Política de Garantia de Preços Mínimos, de acordo com o decreto-Lei nr. 79/66, que será utilizado na forma abaixo indicado, ou em outras épocas, a critério da COOPERCAMPOS LTDA.: imediatamente, CR\$4.906.532,50, 3.981,93 UREF, em Out/92, Cr\$ 2.453.266,25, 1.990,96 UREF, em Fev/93, Cr\$ 2.453.266,25, 1.990,96 UREF, transferidas estas parcelas, quando liberadas, para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

**FORMA DE UTILIZAÇÃO**- O crédito será utilizado em Cruzeiro(s), mediante conversão da quantidade de UREF, com base na cotação oficial na data do desembolso, ficando estabelecido que seu valor não poderá exceder o efetivo custo dos bens ou serviços financiados.

**DESCRIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)**: S.D.E., de propriedade de SANTO NASSAROLO, localizado em Rio Pardo - Leão - Campos Novos(SC).

**APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS**- Tendo em conta que o total orçado ultrapassa o crédito aberto, obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios correspondentes ao excesso de Cr\$ 1.090.340,00 e aplicados nas mesmas épocas previstas para as liberações.

**OBRIGAÇÃO ESPECIAL**: Obrigó-me(amo-nos) ainda a entregar, formalmente, até 09/07/93 - sob pena de vencimento antecipado desta operação-, documento de depósito do produto ou do subproduto resultante de sua transformação, em armazém previamente aceito pela COOPERCAMPOS e em quantidade correspondente a pelo menos 100% do saldo devedor desta dívida, observado o preço referencial, que corresponderá ao preço mínimo básico vigente na data da primeira liberação do crédito, atualizado com base no mesmo índice estabelecido para atualização do empréstimo até a data da entrega do documento de depósito, excluída a taxa fixa de juros e aplicado o ágio ou deságio correspondente ao padrão constante do certificado oficial de classificação do produto.

**AUTORIZAÇÃO** - Não sendo por mim(nos) realizada o pagamento no(s) data(s) pactuada(s) nesta cédula, concordo(amos) e autorizo(amos), desde já, irrevogável e independentemente de qualquer aviso ou notificação, que a amortização e/ou liquidação do financiamento seja feita mediante: 1) transferência a Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB do produto e embalagem objetos da garantia, pelo preço mínimo fixado pelo Governo Federal vigente à época da contratação do EGF, de acordo com os padrões de classificação ou análise admitidos pela CONAB como passíveis de aquisição, obrigando-me(nos), outrossim, a pagar em espécie eventual diferença de preço apurada entre o produto assim classificado e o considerado para concessão do EGF, acrescida dos encargos financeiros acessórios proporcionais correspondentes.Obrigó-me(amo-nos) ainda, se depositário for(amos) e sob as penas da Lei, a permanecer respondendo pela guarda e conservação do produto pelo prazo mínimo de 90 dias, até a sua retirada do depósito onde se encontra ou a nomeação de outro depositário; 2) por ação da COOPERCAMPOS, a venda através de bolsa ou licitação pública, do produto apenhado ao EGF, ocasião em que concordo(amos) que o valor apurado seja direcionado para a liquidação do saldo devedor do financiamento. Obrigó-me(amo-nos), também em qualquer dos casos a separar, se necessário e sem qualquer ônus para CONAB, o produto transferido ou vendido dos demais existentes em meu(nosso) poder, bem como emitir, quando exigido, nota fiscal de venda a CONAB ou ao comprador, na hipótese de venda através de bolsa ou licitação pública, de acordo com a legislação vigente no Estado e pelo valor correspondente a transação e, ainda, firmar qualquer outro documento indispensável a concretização da transferência ou venda do produto vinculado.

**DECLARAÇÃO** - Para os fins previstos no Artigo 47, II, Parágrafo 6-"b", combinado com os arts.25; 12, VII; 30, III e IV, da lei 8.212/91, declaro(amos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(is) pelo recolhimento de contribuições a Previdência Social.

**ADESÃO AO PROAGRO - ADICIONAL** - Cliente(s) de que eventual cobertura nesta operação estará sujeita a rebate de 20 (vinte) pontos percentuais por indenização recebida há menos de 3 (três) anos, para o mesmo empreendimento no mesmo município, por mim(nos), pelo proprietário ou por arrendatário do imóvel manifesto(amos) minha (nossa) adesão ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e obrigo-me(amo-nos), de acordo com o que está expresso no Regulamento - cujo interior teor declaro-me(amo-nos) conhecer a pagar o adicional devido, na data de liberação da primeira parcela de crédito, a taxa de 7,000% (SETE) pontos percentuais sobre 100% do valor financiado enquadrado de Cr\$ 9.813.065,00 e de Cr\$ 1.090.340,00 de recursos próprios amparados.

**ENCARGOS FINANCEIROS** - Sobre os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada a este financiamento, incidirão ENCARGOS, denominados BÁSICOS, calculados e capitalizados diariamente, com base na Taxa Referencial Diária(TRD), ou com base em outro índice que legalmente venha a substituí-la, debitados no último dia de cada mês, na data da entrega do documento de depósito do produto, nas remições, proporcionalmente ao valor amortizado, no vencimento e na liquidação da dívida. Sobre os saldos devedores diários atualizados da forma acima incidirão ENCARGOS, denominados ADICIONAIS, à taxa de 5,912% (CINCO INTEIROS E NOVECENTOS E DOZE MILÉSIMOS) pontos percentuais ao ano, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 6,000%(SEIS) pontos percentuais efetivos ao ano, calculados, debitados e capitalizados em 30 de junho, 31 de dezembro, na data da entrega do documento de depósito do produto, nas remições, proporcionalmente ao valor amortizado, no vencimento e na liquidação da dívida. A taxa dos ENCARGOS denominados ADICIONAIS poderá ser alterada a cada semestre civil pelo Conselho Monetário Nacional

Vencimento em 10 de Abril de 1993

Cr\$ 9.833.065,00

ou pelo Banco Central do Brasil, com vigência a partir da data estabelecida por aquele Conselho ou por aquela Autarquia. Os encargos financeiros aqui tratados serão exigíveis juntamente com as prestações do principal, inclusive nas remissões, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida. Na hipótese de o Conselho Monetário Nacional ou o Banco Central do Brasil fixarem para operações de custeio agrícola taxas diferentes das taxas dos Empréstimos do Governo Federal - EGF, o presente financiamento sujeitar-se-á, inicialmente, às mesmas taxas para operações de custeio agrícola e, a partir da data da entrega do documento de depósito do produto, as taxas vigentes a época para Empréstimos do Governo Federal- EGF.

**INADIMPLEMENTO** - Na falta de pagamento, nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios - ou se a COOPERCAMPOS, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais -, será debitada multa moratória de 10% (dez por cento) a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula de ENCARGOS FINANCEIROS, sem prejuízo dos juros de mora de 1 (um) ponto percentual ao ano e enquanto não regularizada a operação - a) Comissão de permanência a taxa de mercado, conforme faculta a Resolução 1129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, b) A critério da COOPERCAMPOS, encargos financeiros correspondentes a taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento (ANBID), na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada -, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula:  $I = ((1+A/100) \times (1+S/100) - 1) \times 100$ , onde I = Taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; "A" = Taxa (mês comercial) na forma percentual, reajustável periodicamente - a cada 30/36 dias, caso adotada a modalidade prefixada, a cada 90/96 dias, caso adotada a modalidade pós-fixada, ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para cada captação em cada uma dessas modalidades - equivalendo à cada período a média das últimas 3 (três) taxas médias de captação divulgadas nos últimos quinze dias que antecederem a data do início de sua vigência; "S" = sobretaxa de 2,50% (DOIS INTEIROS E QUINHENTOS MILÉSIMOS) pontos percentuais efetivos ao ano; na forma percentual. A média das últimas 3 (três) taxas médias de captação antes referida será apurada conforme a seguinte fórmula:  $M = (((1+A1/100) \times (OC1/(360 \times DU1))) + ((1+A2/100) \times (OC2/(360 \times DU2)) + ((1+A3/100) \times (OC3/(360 \times DU3)))) / 3$  (\*\*DUS - 1) x 360/DCS, onde: "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1", "A2" e "A3" = últimas três ANBID anuais, na forma percentual divulgadas anteriormente a data do reajuste; "OC1", "OC2" e "OC3" = número de dias corridos a que se refere taxa ANBID; "DU1", "DU2" e "DU3" = número de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/último reajuste; "DUS" = número de dias úteis a que se refere o "DCS".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso não seja possível aplicação dos encargos previstos no item "B" do "Caput" desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério da COOPERCAMPOS, a maior taxa de captação praticada pelo Banco, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada - cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os encargos definidos no "Caput" ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburges e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso venha a ser instituída alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos à prazo ou venha ocorrer elevação desta alíquota em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros que passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula:  $J = I / (1 - C)$ , onde: "J" = nova taxa na forma percentual; "I" = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no "Caput" ou no parágrafo primeiro desta cláusula; "C" = Alíquota de compulsório sobre depósitos à prazo, na forma unitária, ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos à prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de desclassificação ou aplicação irregular ou desvio de parcelas de crédito liberados, os encargos financeiros pelo inadimplemento serão contados a partir da data da respectiva utilização, sobre as parcelas aplicadas irregularmente, ou, quando da ocorrência de redução da área financiada, não formação de lavoura ou sua perda, por desvio de recursos, dolo ou negligência, a partir da data da primeira utilização, sobre a parcela proporcional a produção frustrada ou a área reduzida.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso por parte da COOPERCAMPOS dos recursos de que trata a presente CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA está na dependência da efetiva liberação dos mesmos pelo órgão alocador, estando pois, a COOPERCAMPOS, isenta de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

Sem prejuízo da fiscalização realizada pela COOPERCAMPOS, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

**PRAZO DE PAGAMENTO** - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praza de emissão.

**FORMA DE PAGAMENTO** - Obrigo-me(amo-nos) a pagar à COOPERCAMPOS LTDA, 4(QUATRO) prestações, vencíveis em 25/05/93; em 25/06/93; em 25/07/93; em 25/08/93; de valores correspondentes a 25,00%, 25,00%, 25,00%, 25,00%; do principal utilizado, acrescida cada uma delas de encargos financeiros proporcionais a parcela de principal amortizado, obtidos com a divisão da parcela de principal que está sendo paga pelo saldo devedor de principal multiplicando-se o resultado pelo saldo de encargos verificados nas respectivas datas, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante deste Título. Fica desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados exclusivamente nas datas fixadas no presente instrumento, salvo se com eventual antecipação e/ou remissão, venha a concordar a COOPERCAMPOS. Qualquer recebimento das prestações fora do prazo, avançado constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as

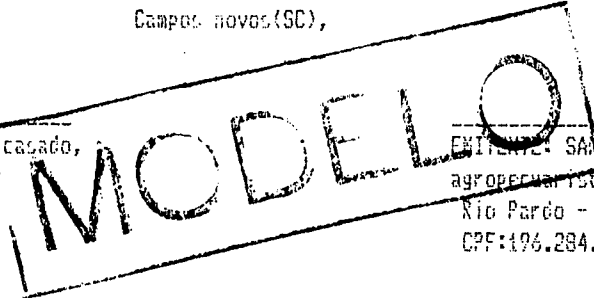
\*\*\*\*\*  
datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

**DESCRIÇÃO DOS BENS VINCULADOS:** Os bens vinculados são os seguintes: Em penhor cédular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, colheita da lavoura do produto abaixo indicado, estimado em: 34,800Kg de MILHO NÃO IRRIGADO, no período agrícola de agosto/92 a junho/93, no valor total de 9.813.252,00. A garantia constituída pela colheita da lavoura financiada se estende ao produto colhido, que será depositado, limpo, seco e dentro dos padrões oficiais de classificação em quantidade suficiente que assegure a normal liquidação dessa dívida.

**IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS** - S.D.E., de propriedade de SANTO MASSAROLO, localizado em Rio Pardo - Leão - Campos Novos(SC).

**COTA DE REMIÇÃO-** Para remição dos bens vinculados a garantia deste título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100% (Cem por cento) do valor dos bens a liberar, oriundos dessa lavoura, acrescido, ainda, de todos os encargos e acessórios, proporcionalmente ao valor ao amortizado, até a data da remição.

Campos novos(SC),



AVALISTA: DORALINO MASSAROLO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado Rio Pardo - Leão - Campos Novos(SC)  
CPF:134.929.779-97

EMITENTE: SANTO MASSAROLO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado Rio Pardo - Leão - Campos Novos(SC)  
CPF:196.284.399-87

<

CPA-90-0016

DADOS PARA A CÉDULA RURAL

.....	(01)	CPA-90-0142		
.....	(02)	1704 91		
.....	(03)	283.346,00	→ 319.757,00	363.595,00
.....	(04)	1704 91		
.....	(05)	Almô		
.....	(06)	283.346,00	→ 319.757,00	
.....	(07)			
.....	(08)	4.797,80	B73	
.....	(09)			
.....	(10)	59.057,60	→ 66.646,50	75.783,70
.....	(11)	feijão comum		
.....	(12)	283.346,00	→ 319.757,00	363.595,00
.....	(13)	minhoquinha		
.....	(14)	Espinillo E.N. SC		
.....	(15)	10,00		
.....	(16)	3.838,30		
.....	(17)	959,15		
.....	(18)	44,91		
.....	(19)	44,91		
.....	(20)	1204,91		
.....	(21)	283.346,00	→ 319.757,00	363.595,00
.....	(22)	283.346,00	→ 319.757,00	
.....	(23)			
.....	(24)	283.346,00	→ 319.757,00	
.....	(25)			
.....	(26)	24,05		31,90
.....	(27)	90,91		
.....	(28)	feijão comum		
.....	(29)	19,30		
.....	(30)	11,40		363.660,00
.....	(31)	24,86	→ 28,05	
.....	(32)	283.404,00	→ 319.770,00	
.....	(33)			
.....	(34)	Espinillo E.N. SC		

MODELO

Campus Novas, 25 de ..... de 1998

Nome: Sebastião Carmel  
 Nacionalidade: Brasileiro  
 Estado Civil: Casado  
 Profissão: Agri  
 Domicílio: Espinillo E.N. SC  
 CPF: 033.565.669-20

EMITENTE  
 Nome: Severino Carmel  
 Nacionalidade: Brasileiro  
 Estado Civil: Casado  
 Profissão: Agri  
 Domicílio: Espinillo E.N. SC  
 CPF: 148.032.169-91



TA EMISSAO: 01/04/92

F I C H A A M O R T I Z A D O R

POSICAO DO TITULO: 1 - LIQUIDADO

ANEXO 5

HORA: 14:13:34

OPERATIVA: 00000-5

PAGINA: 1

SOCIADO: 00950-5 - SEBASTIAO ALIPIO DE NOROES

ANALISTA:

TIT/FINANC: 910090 / 1

VALIDADE: 1007-0 - CUSTEIO REP. AGRICOLA CEDULAS

NATUR.: 04 JRN: 9.0000% CNH:100 % TP:04 JRI: 25.0000% CNI:100 % TP:24

PARCELAS: 01 - Vctas.:10/04/92 100.00

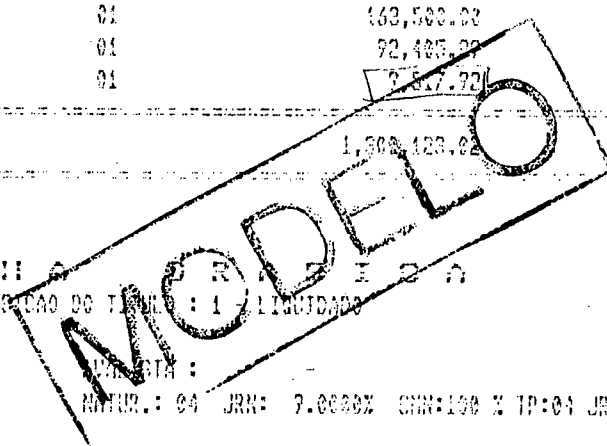
RECURSO: 609

TC: 4

Vir.NOM.: 250,750.00

Vir.R.Prop.: 0.00

DATA	COD.	HISTORICO	PC	VALOR DO DEBITO	VALOR DO CREDITO	VALOR DO SALDO
		SALDO ANTERIOR				0.00
09/91	52	LIBERACAO DE PARCELAS	00	200,000.00		200,000.00
09/91	01	PROGRO S/ CREDITO ABERTO	00	20,375.00		220,375.00
09/91	57	CUSTAS DE ASSISTENCIA TECNICA	00	5,075.00		230,450.00
09/91	15	ECTORNO LIB. PARCIAL INDEVIDA	01		5,075.00	230,375.00
09/91	06	CAPITALIZACAO T.R.D. NORMAL	00	5,149.36		230,524.36
10/91	06	CAPITALIZACAO T.R.D. NORMAL	00	46,167.70		277,692.09
11/91	06	CAPITALIZACAO T.R.D. NORMAL	00	65,049.70		365,041.79
12/91	06	CAPITALIZACAO T.R.D. NORMAL	00	100,714.89		460,786.68
12/91	98	CAPITALIZACAO JUROS PROVISION.	01	7,926.46		476,713.14
01/92	52	LIBERACAO DE PARCELAS	01	50,750.00		527,463.14
01/92	06	CAPITALIZACAO T.R.D. NORMAL	00	122,564.67		651,024.02
02/92	04	CAPITALIZACAO T.R.D. NORMAL	00	166,667.00		817,692.02
03/92	71	CLR ON NORMAL LANÇADA	01	10,767.00		828,459.02
03/92	06	CAPITALIZACAO T.R.D. NORMAL	00	200,764.50		1,029,223.52
04/92	04	CUSTAS FISCALIS TIT. NORMAL	01	163,500.00		1,192,723.52
04/92	06	CAPITALIZACAO T.R.D. NORMAL	01	92,400.00		1,285,123.52
04/92	97	CAPITALIZACAO PROGRO PROVIS.	01	375,727.72		1,295,048.02
PROGRO: 10.0000 T O T A I S :				1,900,428.02	5,075.00	1,295,048.02



TA EMISSAO: 01/06/92

F I C H A A M O R T I Z A D O R

POSICAO DO TITULO: 1 - LIQUIDADO

HORA: 14:13:40

OPERATIVA: 00000-5

PAGINA: 2

SOCIADO: 00950-5 - SEBASTIAO ALIPIO DE NOROES

ANALISTA:

TIT/FINANC: 910090 / 1

VALIDADE: 1007-0 - CUSTEIO REP. AGRICOLA CEDULAS

NATUR.: 04 JRN: 9.0000% CNH:100 % TP:04 JRI: 25.0000% CNI:100 % TP:24

PARCELAS: 01 - Vctas.:10/04/92 100.00

RECURSO: 609

TC: 4

Vir.NOM.: 200,750.00

Vir.R.Prop.: 0.00

DATA	COD.	HISTORICO	PC	VALOR DO DEBITO	VALOR DO CREDITO	VALOR DO SALDO
		SALDO ANTERIOR				1,295,048.02
04/92	61	JUROS CONTRATUAIS CAPITALIZAD.	01	2,773.34		1,297,821.36
04/92	98	CAPITALIZACAO JUROS PROVISION.	01	16,619.50		1,314,440.89
04/92	00	PARC/TIT. TRANSF P/ INADIMPL.	01		1,314,440.89	0.00
04/92	10	PARC/TITULO EM INADIMPLENCIA	01	1,314,440.89		1,314,440.89
04/92	07	CAPITALIZACAO T.R.D. INADIMPLE	00	100,075.61		1,464,516.50
05/92	00	AMORTIZACAO DE TITULO	01		1,300,649.10	436,197.16
05/92	42	JUROS DE INADIMP. CAPITALIZAD.	01	92,677.32		450,864.42
05/92	98	CAPITALIZACAO JUROS PROVISION.	01	17,140.94		470,013.36
05/92	06	CAPITALIZACAO T.R.D. NORMAL	01	177,701.00		675,714.36
05/92	04	LIQUIDACAO DO TITULO	01		510,224.00	165,489.56
PROGRO: 10.0000 T O T A I S :				3,023,279.35	2,850,309.79	165,489.56



Sistema Integrado de  
Crédito Rural Cooperativo  
de Santa Catarina.

ANEXO 6

# VISO DE

 DÉBITO  
 CRÉDITO

NUMERO DA CONTA

Nº

DATA

Eletuamos nesta data os seguintes lançamentos em sua conta corrente

**DÉBITO**  
 Libranc. Mur. Deposito  
 1.0.3.30.10.000/1007-0 Custeio Agric.

**CRÉDITO**  
 1.1.10.000/4000-2 . Visões  
 PRO BEM DO MUNIC C/ LLI-0

Referente Liberação de 10 e 20 parcelas de R\$ 10,00 cada, em nome de FLORENDO G. SILVA.

10.10.13

ANEXOS

ASSINATURA AUTORIZADA

*Modelo*



Sistema Integrado de  
Crédito Rural Cooperativo  
de Santa Catarina.

# AVISO DE

DÉBITO  
 CRÉDITO

N°

DATA 10.04.91

**CREDECAMPOS**

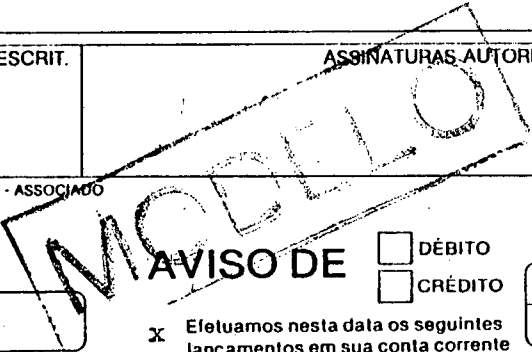
x Efetuamos nesta data os seguintes lançamentos em sua conta corrente

<b>DÉBITO</b> 9.9.1.10.01.000/9020-4 Fiorindo Carniel	<b>CRÉDITO</b> 3.9.1.10.01.000/3017-1
---	--

<b>HISTÓRICO</b> Valor referente baixa registro CRP/90-0016, emitente Fiorindo Carniel nesta data.	<b>VALOR</b> CR\$ 363.995,00
---	---------------------------------

<b>ANEXOS</b>	<b>ESCRIT.</b>	<b>CONT. ESCRIT.</b>	<b>ASSINATURAS AUTORIZADAS</b>
---------------	----------------	----------------------	--------------------------------

CREDI 046 - Bl. 2x50 - 1ª VIA - CONTABILIDADE 2ª VIA - ASSOCIADO



Sistema Integrado de  
Crédito Rural Cooperativo  
de Santa Catarina.

# AVISO DE

DÉBITO  
 CRÉDITO

N°

DATA 10.04.91

**CREDECAMPOS**

x Efetuamos nesta data os seguintes lançamentos em sua conta corrente

<b>DÉBITO</b> 7.1.1.40.10.000/7009-2:Rendas Financ. Rur. Livres	<b>CRÉDITO</b> 1.3.3.50.01.000/1202-5:Juros contr. Provisionados.
---	---

<b>HISTÓRICO</b> Valor referente estorno de juros provisionados sobre CRP/90-0016, emitente Fiorindo Carniel nesta data.	<b>VALOR</b> CR\$ 735,24
---	-----------------------------

<b>ANEXOS</b>	<b>ESCRIT.</b>	<b>CONT. ESCRIT.</b>	<b>ASSINATURAS AUTORIZADAS</b>
---------------	----------------	----------------------	--------------------------------

CREDI 046 - Bl. 2x50 - 1ª VIA - CONTABILIDADE 2ª VIA - ASSOCIADO



Sistema Integrado de  
Crédito Rural Cooperativo  
de Santa Catarina.

# AVISO DE

DÉBITO  
 CRÉDITO

N°

DATA 12.04.91

**CREDECAMPOS**

x Efetuamos nesta data os seguintes lançamentos em sua conta corrente

<b>DÉBITO</b> Financ. Rur. Livres 1.6.3.10.10.000/1081-2:Cust. Agric. Fiorindo Carniel	<b>CRÉDITO</b> 7.1.1.40.10.000/7009-2:Rendas Financ. Rur. Livres
---	--

<b>HISTÓRICO</b> Valor referente juros e correção sobre CRP/90-0016, emitente Fiorindo Carniel com cobertura de proagro.	<b>VALOR</b> CR\$ 4.749,63
---	-------------------------------

<b>ANEXOS</b>	<b>ESCRIT.</b>	<b>CONT. ESCRIT.</b>	<b>ASSINATURAS AUTORIZADAS</b>
---------------	----------------	----------------------	--------------------------------

CREDI 046 / Bl. 2x50 - 1ª VIA - CONTABILIDADE 2ª VIA - ASSOCIADO



Sistema Integrado de  
Crédito Rural Cooperativo  
de Santa Catarina.

ANEXOS

AVISO DE

DÉBITO  
 CRÉDITO

Nº

DATA 12.04.91

CREDICAITOS

Eluamos nesta data os seguintes  
lançamentos em sua conta corrente

DÉBITO	CRÉDITO
1.1.1.10.01.000/1000-6: Caixa	Financ. rur. Livres 1.6.3.10.10.000/1081-2: Cust. Agric. Niorindo Carniel

HISTÓRICO	VALOR
Recebimento relativo ao pagamento da CRF/90-0016, emitente Niorindo Carniel, com cobertura de proagro.	CR\$ 107.632,77

ANEXOS	ESCRIT.	CONT. ESCRIT.	ASSINATURAS AUTORIZADAS
		CCRCH126120491	*107.632,77DVCRCN

CREDI 046 - Bl. 2x60 - 1ª. VIA - CONTABILIDADE 2ª. VIA - ASSOCIADO

**MACBELL**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Mutuário: Fiorindo Carniel Ag. Financeiro: Credicampos  
 Endereço: Espinilho Carac. do Contrato: 90/0016  
 Município: Campos Novos Valor Cz\$ 4.797,80 Data: 04.12.90

Itens Financiados	Valor a Comprovar	Aplicação		
		Sim	Não	Parte
Custeio de 10,0 ha de feijão-consumo				
Imediato	2.638,80	x		
2ª Parcela	1.199,50	x		
Colheita	959,50		x	

COOPERCAMPOS - S.  
 04 DEZ 1990  
 CORRESPONDÊNCIAS  
 RECEBIDAS

Laudos: I (  ) - II (    ) - III - .....(

Situação das Garantias: O plantio de 4,0 ha foi realizado nos dias 24 e 25-10 3 ha foram plantados dia 26.11 e o restante da área ainda não foi realizado. Na adubação foram utilizados 4 sc/ha da fórmula 05-20-10. A adubação de cobertura foi realizada no dia 20.11, utilizando-se 1 sc/ha de uréia . O feijão encontra-se na estádio da 3ª folha trifoliolada.

Atuação do Mutuário e Aspectos Gerais:

O mutuário segue a todas as recomendações técnicas que lhe são passadas.

MODELO

Problemas: Na área de 4,0 ha ~~há~~ houve redução no stand, devido à erosão causada por fortes chuvas.

Recomendações Técnicas:

O produtor deve manter a área livre da infestação de plantas daninhas, pragas e doenças.

Estimativa de Rendimentos:

conforme projeto

Resultados:

Nome do Resp. Técnico: Equipe Téc Coopercampos Ass. mbc

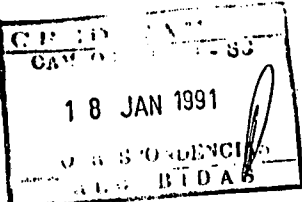
Nome do Mutuário: Fiorindo Carniel Ass. Fiorindo Carniel

# COOPERCAMPOS

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Mutuário: Fiorindo Carniel Ag. Financeiro: Coopercampos  
 Endereço: Espinilho Carac. do Contrato: 90/0016  
 Município: Campos Novos Valor Cr\$ 4.797,80 Data: 16.01.91

Itens Financiados	Valor a Comprovar	Aplicação		
		Sim	Não	Parte
Custeio de 10,0 ha de feijão consumo				
Imediato	2.638,80	x		
2ª Parcela	1.199,50	x		
Colheita	959,50		x	

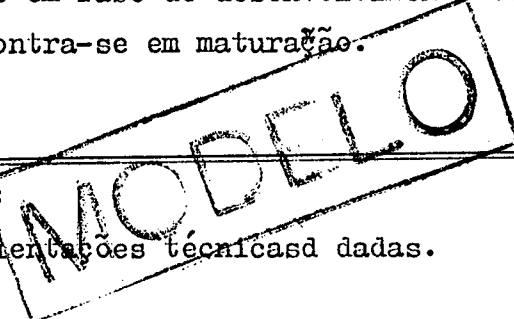


Lauda: I ( ) - II ( x ) - III ( ) - \_\_\_\_\_( )

Situação das Garantias: Os 6,0 ha de Carioca, 4,5 ha encontra-se em plena floração e 1,5 ha encontra-se em fase de desenvolvimento vegetativo. Os 4,0 ha de Rio Tibagi encontra-se em maturação.

Atuação do Mutuário e Aspectos Gerais:

O mutuário é receptivo as orientações técnicas dadas.



Problemas: seca na fase de floração e fitotoxicidade radicular devido a herbicida.

Recomendações Técnicas:

O mutuário solicitou Proagro ao Agente Financeiro.

<p>Estimativa de Rendimentos:</p> <p style="text-align: center;">Abaixo do estimado</p>	<p>Resultados:</p>
---	--------------------

Nome do Resp. Técnico: Depto Téc. Coopercampos Ass. MGC  
 Nome do Mutuário: Fiorindo Carniel Ass. Fiorindo Carniel

# COOPERCAMPOS

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Mutuário: Fiorindo Carniel Ag. Financeiro: Coopercampos  
 Endereço: Espinilho Carac. do Contrato: 90/0016  
 Município: Campos Novos Valor Cr\$ 4.797,80 Data: 27.02.91

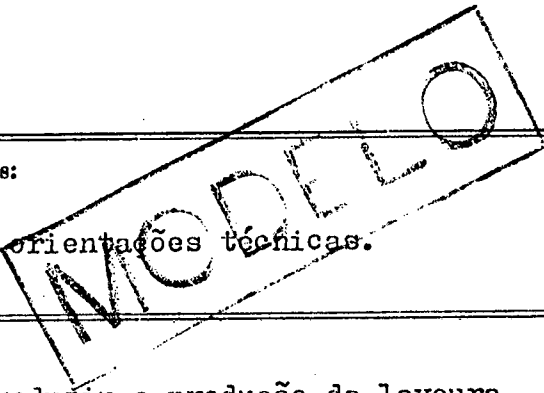
Itens Financiados	Valor a Comprovar	Aplicação		
		Sim	Não	Parte
Custeio de 10,0 ha de feijão consumo				
Imediato	2.638,80	X		
2ª parcela	1.199,50	X		
Colheita	959,50	X		

Laudos: I ( ) - II ( ) - III - X

Situação das Garantias: A colheita de 4,0 ha<sup>fol</sup> realizada no mês de janeiro, 6,0 ha foi liberado pelo Fiscal do Proagro. A produção foi entregue na Coopercampos.

**Atuação do Mutuário e Aspectos Gerais:**

O mutuário foi receptivo as orientações técnicas.

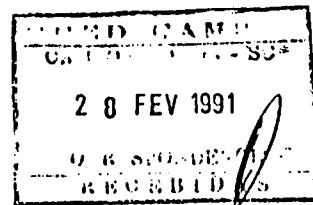


**Problemas:**

Grande período de estiagem reduziu a produção da lavoura.

**Recomendações Técnicas:**

NIHIL



**Estimativa de Rendimentos:**

**Resultados:**

4,0 ha - 720 Kg - 12 sc.

*Ass. do Insp. Técnico de Fiscalização de*

Nome do Resp. Técnico: Departamento Técnico Ass. MLG  
 Nome do Mutuário: Fiorindo Carniel Ass. Fiorindo Carniel

Comunicação de Perdas

01 - Agente do PROAGRO | 02 - Agência operadora  
 Cooperativa De Crédito Rural Campos Novos Ltda. | Cooperativa De Crédito Rural Campos Novos Ltda.

A) Comunico(amos) a ocorrência de perdas em minha(nossa) exploração rural, decorrentes de causas amparadas pelo "PROAGRO", como abaixo indicado.  
 B) Solicito(amos) cobertura do programa na forma regulamentar.  
 C) Declaro-me(amo-nos) ciente(s) da necessidade de nova comunicação de perdas por qualquer ocorrência que agravar a situação ora informada.

03 - Nome do mutuário  
 Fiorindo Carniel

04 - CPF / CGC | 05 - Conhecido por  
 148.032.169-91 | Fiorindo Carniel

06 - Imóvel | 07 - Empreendimento atingido  
 Espinilho Campos Novos -SC. | Feijão Consumo

08 - Área / Quantidade do imóvel | 09 - Evento | 10 - Data ou período do evento  
 10,00 ha | Estiagem | 13 Dez/ em diante

11 - Nº da operação | 12 - Época da colheita | 13 - Na minha (nossa) ausência procurar (nome)  
 CRP/90-0016 | 25.01.91 | -

14 - Local e data | 15 - UF  
 Campos Novos (SC), 14 de janeiro de 1.991 | SC.

16 - Assinatura do Mutuário | 17 - Recibo - Data e assinatura do Agente  
 Fiorindo Carniel | *[Assinatura]* 15 JAN 1991

Solicitação de Perícia

18 - Destinatário | 19 - CGC  
 Danathos Planejamento Agropecuário Ltda. | 82.939.224/0001-28

Para efeito de processamento de pedido de cobertura do "PROAGRO", solicitamos eleger perícia técnica na exploração indicada na Comunicação de Perdas acima, para o que juntamos a documentação devida.

20 - Classificação do produtor | 21 - Código do empreendimento | 22 - Código do município | 23 - Nº de identificação BACEN | 24 - C.G.C. da Agência  
 Mini Prod. | 11155009 | 025487 | 90000016-2 | 78862083/0001-15

Recursos - VBC / Orçamento

25 - Data-base | 26 - Total | 27 - Crédito (NCZ\$) | 28 - Recursos próprios (RCZ\$)  
 16.11.90 | 4.797,80 | CR\$ 363.595,00 | -

Aplicações Devidas

29 - Data-base | 30 - Crédito (RCZ\$) | 31 - Recursos próprios (NCZ\$) | 32 - Emissão mediante ?  
 NOV/90 | CR\$ 290.880,58 | - |  Sim  
 DEZ/90 | CR\$ 84.814,14 | - |  Não  
 Somente se houver índices de redução de área

33 - Produção esperada inicialmente  
 11.400 kg.

34 - Recomendações

35 - Data e assinatura do Agente | 36 - Recibo - Data e assinatura do Destinatário  
 COOP. DE CREDITO RURAL CAMPOS NOVOS LTDA | Campos Novos, 15 de Janeiro de 1991  
*[Assinatura]* | *[Assinatura]*  
 João Menegazzo | Manoel Pereira  
 GERENTE - | CPF 271000089-00





PROAGRO - LAUDO PERICIAL DE COMPROVAÇÃO DE PERDAS - EMPREENDIMENTO AGRÍCOLA

PRIMEIRA PARTE

EXECUTOR DA PERÍCIA

01 NOME DANATHOS-Planejamento Agropecuário Ltda	02 CPF/CGC 82 939 224/0001-28	03 Nº DO LAUDO 081/91
04 ENDEREÇO COMPLETO Rua Duque de Caxias, 100 - Campos Novos - SC		05 TELEFONE 0495 - 44 01 80

IDENTIFICAÇÃO

06 NOME DO MUTUÁRIO FIORINDO CARNIEL		07 CPF/CGC 148 032 169 - 91
08 PREFIXO E NÚMERO DA OPERAÇÃO 90/0016	09 AGENTE DO PROAGRO CREDICAMPOS	10 AGÊNCIA OPERADORA Campos Novos


EVENTO(S)

11 TIPO(S) Estiagem	12 DATA(S) OU PERÍODO(S) 13.12.90 - 24.01.91
13 FOI POSSÍVEL COMPROVAR COM SEGURANÇA O(S) EVENTO(S) E AS PERDAS OCORRIDAS? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO    ESCLARECER	

EMPREENDIMENTO ATINGIDO

14 CULTURA Feijão consumo	15 VARIEDADE Rio Tibaji Carioca	16 ÁREA FINANCIADA (HA) 4, 6,	17 ÁREA CULTIVADA (HA) 4, 6,
18 ÉPOCA DE PLANTIO Novembro - 4, ha - 6, ha -		19 ÉPOCA PREVISTA PARA COLHEITA Fevereiro Colheita inviável	
20 A LAVOURA FOI IMPLANTADA NO LOCAL PREVISTO NO INSTRUMENTO DE CRÉDITO? <input checked="" type="checkbox"/> SIM (TOTALMENTE) <input type="checkbox"/> SIM (PARCIALMENTE ..... HA) <input type="checkbox"/> NÃO			
21 NO CASO DE ÁREA CULTIVADA INFERIOR À FINANCIADA, INFORMAR AS RAZÕES  Não é o caso.			

Data de realização da visita: 22.01.1991

RUBRICA  


PROAGRO - LAUDO PERICIAL DE COMPROVAÇÃO DE PERDAS - EMPREENDIMENTO AGRÍCOLA

PRIMEIRA PARTE

EMPREENDIMENTO ATINGIDO

<p>22 OS RECURSOS PREVISTOS (CRÉDITO E RECURSOS PRÓPRIOS) FORAM APLICADOS CORRETAMENTE ATÉ O EVENTO?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> SIM    <input type="checkbox"/> NÃO                      CASO NEGATIVO, QUANTIFICAR (NCz\$) E ESCLARECER</p>
<p>23 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA</p> <p>A lavoura de feijão foi prejudicada pela estiagem na fase de floração e formação de vagens e grãos, sendo que em 6,0 ha é inviável a colheita.</p>

PRODUÇÃO COLHIDA ATÉ A PRIMEIRA VISITA PERICIAL


24 PRODUTO Nihil	25 ÁREA COLHIDA (HA) Nihil	26 RENDIMENTO (KG/HA) Nihil
27 DEPOSITADA NA PROPRIEDADE (KG) Nihil	28 DEPOSITADA FORA DA PROPRIEDADE OU COMERCIALIZADA (KG) Nihil	29 TOTAL (KG) Nihil
30 RELACIONAR OS LOCAIS DE DEPÓSITO FORA DA PROPRIEDADE E A QUANTIDADE (KG) EM CADA UM DELSES Não é o caso.		
31 CULTURA COM MATURACÃO NÃO UNIFORME Não é o caso.		

PRODUÇÃO A COLHER - DADOS CONSIDERADOS PARA APURACÃO DA PRODUÇÃO (AMOSTRAGEM)

32 PRODUTO Feijão consumo	33 ÁREA A COLHER (HA) 4, - Rio Tibaji 6, - Carioca	34 RENDIMENTO (KG/HA) 175,50 Nihil
35 PRODUÇÃO ESTIMADA (KG) 702	36 PREVISÃO PARA O TÉRMINO DA COLHEITA 04.02.1991	

PERDAS NÃO AMPARADAS

37 ESPECIFICAÇÃO  Não é o caso.
---------------------------------------

NOME DO EXECUTOR DA PERÍCIA DANIEL DALLAGNOL	Nº DO LAUDO 081/91	RUBRICA 
---	-----------------------	--

PROAGRO - LAUDO PERICIAL DE COMPROVAÇÃO DE PERDAS - EMPREENDIMENTO AGRÍCOLA

SEGUNDA PARTE

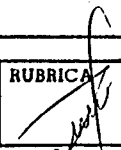
QUADRO GERAL DA PRODUÇÃO

38 PRODUTO Feijão consumo	39 PRODUÇÃO ESPERADA INICIAL- MENTE (KG) 11.400	40 PRODUÇÃO ESTIMADA APÓS O EVENTO (KG) 702
41 PRODUÇÃO FINAL PREVISTA (KG)  702		42 RECEITA PREVISTA (NCz\$)  58.174,74
43 DIVERGÊNCIA ENTRE A PRODUÇÃO INDICADA NOS ITENS 40 E 41  Não é o caso.		
44 COMENTÁRIOS SOBRE A QUALIDADE DO PRODUTO COLHIDO  Devido a estiagem os grãos são mal formados, e de baixo peso.		
45 PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA COLHEITA  01 - 04 Fevereiro		

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

46 OS RECURSOS PREVISTOS (CRÉDITO E RECURSOS PRÓPRIOS) FORAM APLICADOS CORRETAMENTE ATÉ A CONCLUSÃO DA PERÍCIA?  <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO  CASO NEGATIVO, QUANTIFICAR (NCz\$) E ESCLARECER
47 ACRESCENTAR QUAISQUER OUTROS DADOS OU INFORMAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NA COMUNICAÇÃO DE PERDAS E SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA  "OBS" - Custos de realização da colheita Cr\$ 50.000,00.

DADOS DAS DEMAIS ÁREAS COM A MESMA CULTURA NÃO OBJETO DO FINANCIAMENTO ORA INDICADO, COM BASE EM INFORMAÇÕES DO MUTUÁRIO

48 ÁREA CULTIVADA (HA)	49 PRODUÇÃO COLHIDA (KG)
NOME DO EXECUTOR DA PERÍCIA  DANIEL DALLAGNOL	Nº DO LAUDO  081/91
	RUBRICA 

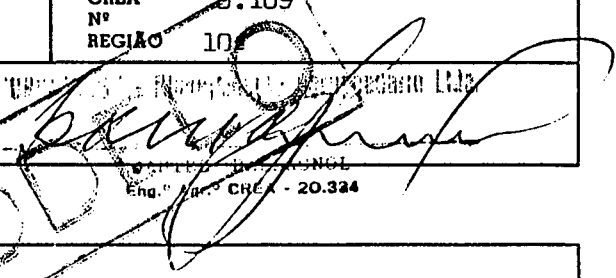
PROAGRO - LAUDO PERICIAL DE COMPROVAÇÃO DE PERDAS - EMPREENDIMENTO AGRÍCOLA

SEGUNDA PARTE

INFORMAÇÕES FINAIS

50 DATA(S) DE REALIZAÇÃO DA(S) VISITA(S) 22.01.1991
51 PESSOA QUE ACOMPANHOU O PERITO NO IMÓVEL Fiorindo Carniel
52 TENDO EM VISTA OS FATORES DE PRODUÇÃO DISPONÍVEIS NA REGIÃO E AO ALCANCE DO PRODUTOR, INFORMAR:  A) - QUAIS AS RECOMENDAÇÕES FEITAS AO MUTUÁRIO?  B) - QUAIS AS PROVIDÊNCIAS SUGERIDAS AO AGENTE? Liberar ou creditar a verba de colheita referente à 4,0 ha.

TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO LAUDO

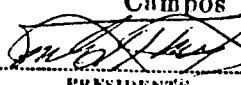
53 NOME DANIEL DALLAGNOL	54 REGISTRO CREA 8.109 Nº REGIÃO 10
55 DATA 19.02.1991	56 ASSINATURA 

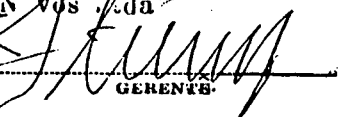
Eng.º DANIEL DALLAGNOL  
C.R.E.A. - 8.109 - REGIÃO - 10  
Eng.º DANIEL DALLAGNOL  
C.R.E.A. - 20.324

PARA USO DO AGENTE DO PROAGRO

57 RECIBO - DATA E ASSINATURA
-------------------------------

Cooperativa de Crédito Rural  
Campos Novos Ltda

  
PRESIDENTE

  
GERENTE

NOME DO EXECUTOR DA PERÍCIA DANIEL DALLAGNOL	Nº DO LAUDO 081/91	RUBRICA 
---	-----------------------	--

*Ordem*  
*prazo 5 dias*  
CAMPOS NOVOS (SC), 28 de Fevereiro

de 1991

Ilmo Sr.  
Fiorindo Carniel  
Espinilho - Campos Novos -SC.

ASSUNTO : Pedido de Cobertura Lavoura de: Feijão Consumo CRP/90-0016

Prezado Senhor :

Comunicamos que nesta data abonamos condicionalmente e por conta do proagro, cobertura no valor de CR\$ 546.492,74 (Quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e setenta e quatro centavos), relativo à operação em epígrafe.

Tendo em vista que a aceitação do débito pelo proagro dependerá de futura fiscalização do processo por parte do Banco Central do Brasil, cientificamos-lhe da possibilidade de vir a ser estornada a mencionada cobertura e reconstituído o saldo devedor na conta vinculada do financiamento, de sua responsabilidade, caso aquele órgão não concorde com os cálculos efetuados e/ou indenização processada.

Consequentemente ficará retido neste Banco, no prazo de 05 anos o instrumento de crédito representativo da dívida, período durante o qual o Banco Central do Brasil poderá impugnar a indenização ora concedida.

Caso V.Sa. não concorde com a solução dada ao seu pedido de cobertura assiste-lhe o direito de ingressar com pedido de reconsideração ou Recurso à Comissão Especial de Recursos-CER (se fôr o caso), por intermédio desta agência, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento desta comunicação.

Saudações.

Cooperativa de Crédito Rural  
Campos N. vos Ltda

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

*[Assinatura]*  
GERENTE

correspondência recebida em:

04 / 03 / 91

*Fiorindo Carniel*  
Fiorindo Carniel

CAMPOS NOVOS (SC), 28 DE Fevereiro

DE 1991

Ilmo Sr.:  
Fiorindo Carniel  
Espinilho - Campos Novos -SC.

ASSUNTO : cobertura de proagro CRP/90-0016

Prezado Senhor :

Atendendo às disposições do MCR- 7.6.17, comunicamos o DEFERIMENTO do seu pedido de cobertura de proagro, para a Cultura de : Feijão  
Consumo-----, conforme especificamos abaixo:

TOTAL INDENIZADO .....: CR\$ 546.492,74

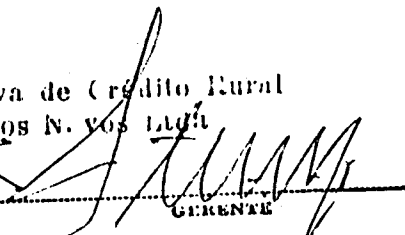
Comunicamos-lhe ainda, do direito que lhe é dado de recorrer junto à Comissão Especial de Recursos-CER, através desta agência, no prazo máximo de até de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta, caso Vossa Senhoria não concorde com o valor indenizado pago por este Banco.

Sendo o que se nos oferecia para o momento, subscrevemo-nos, cordialmente.

Saudações.

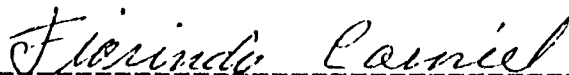
Cooperativa de Crédito Rural  
Campos N. vos 1488

  
PRESIDENTE

  
GERENTE

correspondência recebida

em : 04 / 03 / 91

  
Fiorindo Carniel



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PROFESSORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

A EMPRESA **CREDI**

(1) Representado por **Otávio Henrique Almeida Tessaro**  
na qualidade de **Gerente**

(2) e o ESTAGIÁRIO **Carlos Werner Neto**  
matrícula nº **8728602-5**

(3) da Universidade Federal de Santa Catarina, representado por **Prof. Paulo Rene Guedes Gondim**  
na qualidade de **Coordenador de Estágios do curso de Agronomia**

acertam e regate, na forma da Lei nº. 6491, de 07/12/76, regulamentada pelo Decreto nº. 87.497, de 10/08/82.

Art. 1º - O ALUNO desenvolverá Estágio - Obrigatório   
- Não obrigatório

Art. 2º - O ESTAGIÁRIO desenvolverá atividades dentro de sua linha de formação, de acordo com o convênio de nº. ....

Art. 3º - A EMPRESA elaborará Programa de Atividades a ser cumprido pelo ESTAGIÁRIO, em conformidade com as disciplinas cursadas pelo mesmo, respeitados os horários de obrigações do ESTAGIÁRIO com a UFSC.

Art. 4º - O Estágio será desenvolvido no/na (Setor / Área) **Crédito Rural**  
situado(a) à Rua **BR 282, km 342 - Trevo**  
**Campos Novos** no período de **24 / 08 / 92** a **18 / 09 / 92**.

§ 1º - Este período poderá ser prorrogado mediante prévio entendimento entre as partes.

§ 2º - Tanto a EMPRESA como o ESTAGIÁRIO poderão a qualquer momento dar por terminado o Estágio, mediante comunicação escrita.

Art. 5º - Pelas reais e reconhecidas vantagens técnicas e administrativas, a EMPRESA designará como Supervisor Interno de Estágio a Sr. **Otávio Henrique Almeida Tessaro** ao qual caberá a avaliação do ESTAGIÁRIO.

Art. 6º - O ESTAGIÁRIO deverá concordar com os normais interesses da EMPRESA, conduzir-se dentro da ética profissional e colaborar com o planejamento e avaliação de seu desempenho e aproveitamento.

Art. 7º - O ESTAGIÁRIO se obriga a cumprir fielmente a programação de estágio, comunicando em tempo hábil a impossibilidade de fazê-lo.

Art. 8º - O ESTAGIÁRIO responderá pelas perdas e danos decorrentes da inobservância das normas internas ou das constantes do presente termo.

Art. 9º - O ESTAGIÁRIO se compromete a elaborar Relatório sobre o estágio realizado apresentando-o à EMPRESA através de seu Supervisor, e à Universidade através do Coordenador de Estágios respectivo.

Art. 10º - A EMPRESA se responsabilizará por despesas relativas a atividades extras impostas ao ESTAGIÁRIO.

Art. 11º - O ESTAGIÁRIO não terá para nenhuma efetivo, vínculo empregatício com a EMPRESA, ficando aquele segurado contra acidentes pessoais ocorridos durante o estágio pela apólice Nº. .... da Companhia .....

Art. 12º - O ESTAGIÁRIO receberá uma bolsa no valor de .....

Art. 13º - Fica firmado o presente em 3 (três) vias de igual teor.

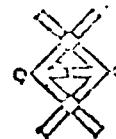
Florianópolis, 14 de agosto de 1992.

(1) EMPRESA: *[Assinatura]*

(2) ESTAGIÁRIO: *[Assinatura]*

(3) Coordenador de ESTÁGIO do Curso: *[Assinatura]*





AValiação DO ESTAGIÁRIO  
(Para uso do supervisor)

IDENTIFICAÇÃO

Nome do aluno: ..... CARLOS WERNER NETO.....  
 N.º de matrícula: 8728602-5 ..... fase: 10ª fase .....  
 Curso: AGRONOMIA .....  
 Coordenador de estágios: .....  
 Nome do supervisor: OTÁVIO HENRIQUE ALMEIDA TESSARO .....  
 Local do estágio: CREDI-CAMPOS COOPERCAMPOS COCECRER-SC .....  
 Endereço: BR282 ..... Km 34<sup>2</sup> ..... TREVO .....  
 Fone: (0495)440627 Cidade: CAMPOS NOVOS Estado: SANTA CATARINA .....

AValiação (nota de 1 a 10)

1. Conhecimentos gerais	8,5	4,0 a 4,9 = E <input type="checkbox"/>
2. Conhecimentos específicos	7,5	5,0 a 5,9 = D <input type="checkbox"/>
3. Assiduidade	10,0	6,0 a 7,5 = C <input type="checkbox"/>
4. Criatividade	8,0	7,5 a 8,9 = B <input type="checkbox"/>
5. Responsabilidade	10,0	9,0 a 10 = A <input type="checkbox"/>
6. Iniciativa	9,0	
7. Disciplina	9,5	
8. Sociabilidade	9,5	
		MÉDIA
		9,0

Outras observações: .....

Data da avaliação: 18 / 09 / 92.

Ass. ....

Supervisor  
 Otávio Henrique Almeida Tessaro  
 ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
 CREA/SC 25000 - CPF 493912/59-15

NOTA: Encaminhar ao Coordenador de Estágios do curso do aluno.